# DIÁRIO OFICIAL
## DO DISTRITO FEDERAL

BRASÍLIA, terça-feira, 13 de março de 1979 SUPLEMENTO ANO III — Nº 049


# ATOS DO GOVERNADOR
## DECRETOS

**DECRETO Nº 4.591 DE 08 DE março DE 1979**

Aprova o Regimento da Procuradoria Geral e dá outras providências.

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II, do artigo 20, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1 960,combinado com o artigo 35 da Lei nº 4.545, de 10 de dezembro de 1 964, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 1.321, de 3 de abril de 1 970,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento da Procuradoria Geral do Distrito Federal que, assinado pelo Procurador Geral, a este acompanha.

Art. 2º - Ficam mantidas as funções de provimento em comissão anteriormente criadas na Procuradoria Geral e relacionadas no Anexo I, do presente Decreto.

Art. 3º - Passa a ter nova denominação e novo símbolo a função de provimento em comissão constante do Anexo II.

Parágrafo Único - A Coordenação do Sistema de Pessoal da Secretaria de Administração apostilará o Decreto que designou o atual ocupante da Função em Comissão de que trata este artigo.

Art. 4º - Ficam criadas, nos termos do Anexo III deste Decreto, as novas funções de provimento em comissão da Procuradoria Geral, que são em quantidade, denominações e símbolos, alí designadas.

Art. 5º - A distribuição e os requisitos para provimento dos cargos e funções em comissão da Procuradoria Geral são os constantes do Anexo IV.

Art. 6º - A Procuradoria Geral, órgão central do Sistema Jurídico e de administração superior, é equiparada, para todos os efeitos, às Secretarias do Distrito Federal e seu titular aos Secretários de Estado.

Art. 7º - A Procuradoria Geral proporá a criação quando julgar conveniente, de tantas Procuradorias Regionais quantas forem necessárias, para o perfeito desempenho de suas atividades.

Art. 8º - Todos os órgãos da Administração Direta e da Administração Indireta, ficam obrigados, sob pena de responsabilidade, a facilitar a execução das atividades da Procuradoria Geral e a fornecer os elementos necessários ao cumprimento de suas competências básicas.

Art. 9º - O Sistema Jurídico abrange todas as funções e órgãos jurídicos da administração direta e indireta do Distrito Federal, que funcionarão perfeitamente coordenados, com plena observância das normas baixadas pela Procuradoria Geral.

Parágrafo Único - Consideram-se como funções e órgãos jurídicos aqueles cujas atribuições se relacionam com a representação perante qualquer juízo ou tribunal, ainda que administrativo, e com a prestação de trabalhos jurídicos.

Art. 10 - Ficam mantidas, com as especificações e modelo constantes do Anexo V, as carteiras de Procurador Geral de Subprocurador Geral e de Procurador do Distrito Federal.

§ 1º - A carteira de Procurador Geral de acordo com o modelo constante do Anexo V será subscrita pelo Governador e pelo Secretário de Segurança Pública.

§ 2º - As carteiras de Subprocurador Geral e Procurador de acordo com o modelo constante do Anexo V serão subscritas pelo Governador, pelo Procurador Geral e pelo Secretário de Segurança Pública.

§ 3º - As carteiras mencionadas neste artigo serão expedidas pelo Gabinte do Procurador Geral e registradas em livro próprio.

Art. 11 - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias da Procuradoria Geral.

Art. 12 - Fica o Procurador Geral responsável pelo acompanhamento e controle da implantação do que dispõe este Decreto.

Art. 13 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o Decreto nº 2.877, de 04 de abril de 1 975 e demais disposições em contrário.

Brasília 08 de março de 1 979
91º da República e 19º de Brasília.

ELMO SEREJO FARIAS

IVAN GUANAIS DE OLIVEIRA JOSÉ AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUSIER

FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE WLADIMIR MURTINHO

NEWTON MUYLAERT DE AZEVEDO MARIVAL PEREIRA TAPIOCA

JOSÉ REINALDO CARNEIRO TAVARES JOSÉ GERALDO MACIEL

PEDRO DO CARMO DANTAS AIMÉ ALCIBÍADES SILVEIRA LAMAISON

EMMANUEL FRANCISCO MENDES LYRIO

DECRETO Nº 4591 DE 08 DE março DE 1 979

ANEXO I

FUNÇÕES EM COMISSÃO MANTIDAS NA PROCURADORIA GERAL

| QUANTIDADE | DENOMINAÇÃO | SÍMBOLO | REQUISITO PARA PROVIMENTO |
|---|---|---|---|
| 01 | Diretor da Divisão de Assuntos Administrativos | FC-2 | - |
| 01 | Diretor da Divisão de Assuntos Tributários e Financeiros | FC-2 | - |
| 01 | Diretor da Divisão de Assuntos Patrimoniais | FC-2 | - |
| 01 | Diretor da Divisão de Legislação e Assuntos da Administraçao Indireta | FC-2 | - |
| 03 | Assessor Auxiliar | FC-2 | - |
| 12 | Assessor Auxiliar | FC-3 | - |
| 11 | Assistente | FC-4 | - |
| 01 | Chefe da Biblioteca Jurídica | FC-5 | - |
| 01 | Chefe da Seção de Contratos e Convênios | FC-5 | - |
| 01 | Chefe da Seção de Registro de Contratos e Convênios | FC-5 | - |
| 01 | Chefe da Seção de Cobrança da Dívida Ativa | FC-5 | - |
| 01 | Chefe da Seção de Sucessões e Recursos Fiscais | FC-5 | - |
| 01 | Chefe da Seção de Desapropriação | FC-5 | - |
| 01 | Chefe da Seção de Documentação Imobiliária | FC-5 | - |
| 01 | Chefe da Seção de Legislação, Jurisprudência e Publicações Juridicas | FC-5 | - |
| 01 | Chefe da Seção de Documentação da Administração Indireta | FC-5 | - |
| 04 | Chefe da Seção de Registro e Controle de Feitos | FC-5 | - |
| 01 | Chefe da Seção de Pessoal | FC-6 | - |
| 01 | Chefe da Seção de Orçamento e Finanças | FC-6 | - |
| 01 | Chefe da Seção de Documentação e Comunicação Administrativa | FC-6 | - |
| 05 | Chefe da Seção de Expediente | FC-8 | - |
| 02 | Oficial de Gabinete | FC-8 | - |
| 07 | Secretário Datilógrafo | FC-8 | - |
| 01 | Encarregado do Terminal do PRODASEN | FC-8 | - |
| 61 | | | |

ANEXO II

FUNÇÃO EM COMISSÃO DA PROCURADORIA GERAL MANTIDA COM NOVA DENOMINAÇÃO E SÍMBOLO

| QUANTIDADE | DENOMINAÇÃO | SÍMBOLO | QUANTIDADE | DENOMINAÇÃO | SÍMBOLO |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | Chefe da Seção de Material e Transporte | FC-8 | 1 | Chefe da Seção de Material e Patrimônio | FC-6 |

ANEXO III

FUNÇÕES EM COMISSÃO CRIADAS NA PROCURADORIA GERAL

| QUANTIDADE | DENOMINAÇÃO | SÍMBOLO | REQUISITO PARA PROVIMENTO |
|---|---|---|---|
| 1 | Chefe da Seção de Transportes | FC-6 | - |
| 1 | Chefe da Seção de Administração da Sede | FC-6 | - |
| 2 | | | |

A N E X O IV

QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DOS CARGOS E FUNÇÕES EM COMISSÃO DA PROCURADORIA GERAL

| ÓRGÃO | QUANT. | DENOMINAÇÃO | SÍMBOLO OU CÓDIGO | REQUISITO P/PROVIMENTO |
|---|---|---|---|---|
| GABINETE DO PROCURADOR GERAL | 1 | Chefe do Gabinete | LT-DAS.101.2 | |
| | 4 | Assessor | LT-DAS.102.2 | Nível Superior |
| | 3 | Assessor Auxiliar | FC-2 | |
| | 2 | Oficial de Gabinete | FC-8 | |
| | 3 | Secretário Datilógrafo | FC-8 | |
| SEÇÃO DE EXPEDIENTE | 1 | Chefe da Seção de Expediente | FC-8 | |
| 1a. SUBPROCURADORIA-GERAL | 1 | Subprocurador-Geral | LT-DAS.101.2 | Procurador do DF |
| | 5 | Assessor | LT-DAS.102.1 | Nível Superior |
| | 3 | Assessor Auxiliar | FC-3 | |
| | 1 | Secretário Datilógrafo | FC-8 | |
| DIVISÃO DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS | 1 | Diretor da Divisão de Assuntos Administrativos | FC-2 | |
| | 2 | Assistente | FC-4 | |
| SEÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS | 1 | Chefe da Seção de Contratos e Convênios | FC-5 | |

| ÓRGÃO | QUANT. | DENOMINAÇÃO | SÍMBOLO OU CÓDIGO | REQUISITO P/PROVIMENTO |
|---|---|---|---|---|
| SEÇÃO DE REGISTRO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS | 1 | Chefe da Seção de Registro de Contratos e Convênios | FC-5 | |
| SEÇÃO DE REGISTRO DE CONTROLE DE FEITOS | 1 | Chefe da Seção de Registro de Controle de Feitos | FC-5 | |
| SEÇÃO DE EXPEDIENTE | 1 | Chefe da Seção de Expediente | FC-8 | |
| 2a. SUBPROCURADORIA GERAL | 1 | Subprocurador Geral | LT-DAS.101.2 | Procurador do DF |
| | 5 | Assessor | LT-DAS.102.1 | Nível Superior |
| | 3 | Assessor Auxiliar | FC-3 | |
| | 1 | Secretário Datilógrafo | FC-8 | |
| DIVISÃO DE ASSUNTOS TRIBUTÁRIOS E FINANCEIROS | 1 | Diretor da Divisão de Assuntos Tributários e Financeiros | FC-2 | |
| | 2 | Assistente | FC-4 | |
| SEÇÃO DE COBRANÇA DA DÍVIDA ATIVA | 1 | Chefe da Seção de Cobrança da Dívida Ativa | FC-5 | |
| SEÇÃO DE SUCESSÕES E RECURSOS FISCAIS | 1 | Chefe da Seção de Sucessões e Recursos Fiscais | FC-5 | |

| ÓRGÃO | QUANT. | DENOMINAÇÃO | SÍMBOLO OU CÓDIGO | REQUISITO P/PROVIMENTO |
|---|---|---|---|---|
| SEÇÃO DE REGISTRO E CONTROLE DE FEITOS | 1 | Chefe da Seção de Registro e Controle de Feitos | FC-5 | |
| SEÇÃO DE EXPEDIENTE | 1 | Chefe da Seção de Expediente | FC-8 | |
| 3a. SUBPROCURADORIA GERAL | 1 | Subprocurador Geral | LT-DAS.101.2 | Procurador do DF |
| | 5 | Assessor | LT-DAS.102.1 | Nível Superior |
| | 3 | Assessor Auxiliar | FC-3 | |
| | 1 | Secretário Datilógrafo | FC-8 | |
| DIVISÃO DE ASSUNTOS PATRIMONIAIS | 1 | Diretor da Divisão de Assuntos Patrimoniais | FC-2 | |
| | 2 | Assistente | FC-4 | |
| SEÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO | 1 | Chefe da Seção de Desapropriação | FC-5 | |
| SEÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO IMOBILIÁRIA | 1 | Chefe da Seção de Documentação Imobiliária | FC-5 | |
| SEÇÃO DE REGISTRO E CONTROLE DE FEITOS | 1 | Chefe da Seção de Registro e Controle de Feitos | FC-5 | |
| SEÇÃO DE EXPEDIENTE | 1 | Chefe da Seção de Expediente | FC-8 | |
| 4a. SUBPROCURADORIA GERAL | 1 | Subprocurador Geral | LT-DAS.101.2 | Procurador do DF |
| | 5 | Assessor | LT-DAS.102.1 | Nível Superior |
| | 3 | Assessor Auxiliar | FC-3 | |
| | 1 | Secretário Datilógrafo | FC-8 | |
| DIVISÃO DE LEGISLAÇÃO E ASSUNTOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA | 1 | Diretor da Divisão de Legislação e Assuntos da Administração Indireta | FC-2 | |
| | 2 | Assistente | FC-4 | |
| SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO JURISPRUDÊNCIA E PUBLICAÇÃO JURÍDICA | 1 | Chefe da Seção de Legislação Jurisprudência e Publicações Jurídicas | FC-5 | |
| SEÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA | 1 | Chefe da Seção de Documentação da Administração Indireta | FC-5 | |
| SEÇÃO DE REGISTRO E CONTROLE DE FEITOS | 1 | Chefe da Seção de Registro e Controle de Feitos | FC-5 | |
| SEÇÃO DE EXPEDIENTE | 1 | Chefe da Seção de Expediente | FC-8 | |
| DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL | 1 | Diretor da Divisão de Administração Geral | LT-DAS.101.1 | |
| | 3 | Assistente | FC-4 | |
| SEÇÃO DE PESSOAL | 1 | Chefe da Seção de Pessoal | FC-6 | |
| SEÇÃO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO | 1 | Chefe da Seção de Material e Patrimônio | FC-6 | |
| SEÇÃO DE TRANSPORTES | 1 | Chefe da Seção de Transportes | FC-6 | |
| SEÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO E COMUNICAÇÃO ADMINISTRATIVA | 1 | Chefe da Seção de Documentação e Comunicação Administrativa | FC-6 | |
| SEÇÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS | 1 | Chefe da Seção de Orçamento e Finanças | FC-6 | |
| SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DA SEDE | 1 | Chefe da Seção de Administração da Sede | FC-6 | |
| BIBLIOTECA JURÍDICA | 1 | Chefe da Biblioteca Jurídica | FC-5 | |
| | 1 | Encarregado do Terminal do PRODASEN | FC-8 | |
| | 94 | | | |

ANEXO V

CARTEIRA DE PROCURADOR-GERAL, SUBPROCURADOR-GERAL E PROCURADOR

MAIÚSCULA

Procurador-Geral : Menphis magro - Corpo B - pág. 22

Distrito Federal : Menphis meio preto - Corpo 6 - pág. 24

Decreto : Fox - Corpo 4/10 - pág. 72

Nº : Menphis magro - Corpo 6 - pág. 22

AS AUTORIDADES : Grotesca reforma meio preta largura normal - Corpo 12 - pág. 48

Texto : idem - Corpo 8, pág. 48

Carteira de Procurador-Geral, Subprocurador-Geral e Procurador

Menphis meio preto - Corpo 8 - pág. 24

Minúscula

linhas : Máximo - 1 ponto

ornamento : 04 linhas - 1 ponto estreitas

fundo : Gelo

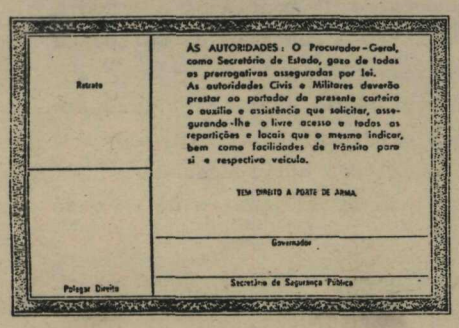
letras pequenas : Grotesca reforma magra - Corpo 5/6 - pág. 39

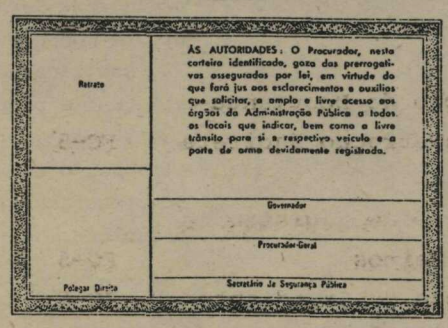
Papel: moeda
marca d'água discável
margens 2mm.
TARJA - 4mm amarelo - 4mm em verde





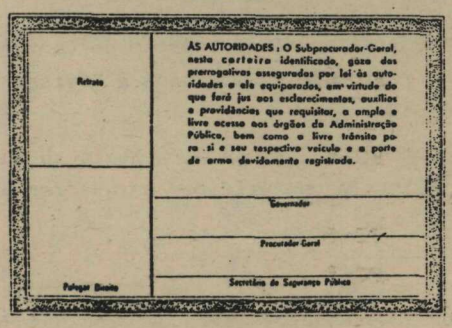











REGIMENTO DA PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

TÍTULO I

DAS COMPETÊNCIAS BÁSICAS E DA ESTRUTURA

Art. 1º - A Procuradoria Geral (PRG), órgão central do Sistema Jurídico, de administração superior, diretamente subordinada ao Governador do Distrito Federal, compete basicamente a representação e assessoramento jurídico da Administração Direta e a orientação, supervisão e controle jurídico às entidades da Administração Indireta, na matéria de que trata este artigo, a saber:

I - representar ou promover a representação do Distrito Federal, em juízo ou fora dele;

II - prestar assistência jurídica ao Governador e aos Secretários, na execução das atividades administrativas e na gestão dos negócios públicos;

III - promover a representação do Distrito Federal nas Assembléias Gerais e Reuniões de Cotistas das entidades nas quais o Distrito Federal tenha participação ou interesse;

IV - propor as alterações de estrutura e de competência das entidades da Administração Indireta do Distrito Federal, bem como a extinção das mesmas ou criação de outras, ouvida a Secretaria do Governo;

V - promover a representação jurídica do Distrito Federal na Junta de Recursos Fiscais;

VI - fazer respeitar, na Administração Direta e Indireta do Distrito Federal as decisões judiciais, as normas jurídicas sistêmicas e as disposições legais vigentes;

VII - representar sobre as providências de ordem jurídica, sempre que as medidas lhe pareçam reclamadas pelo interesse público ou pela aplicação da legislação vigente;

VIII - orientar e controlar a inscrição da dívida ativa, procedendo sua cobrança amigável ou judicial;

IX - representar o Distrito Federal nas ações de inventários, desquites, instituição e extinção de usufruto ou fideicomisso, arrecadação de bens de defuntos e ausentes, apuração de haveres, dissolução e liquidação de firmas e sociedades e nos demais processamentos judiciais correlatos;

X - promover a abertura de inventários quando os interessados não atenderem os prazos legais para este fim;

XI - promover a representação do Distrito Federal nas ações ou feitos oriundos das relações de direito entre ele e seus servidores, bem como, entre ele e terceiros;

XII - promover desapropriações amigáveis ou judiciais e ações anulatórias, rescisórias, demarcatórias, divisórias, demolitórias, de indenizações e retificações e quaisquer outras medidas judiciais do interesse do Distrito Federal;

XIII - elaborar, examinar, lavrar ou registrar instrumentos jurídicos de contratos, convênios, acordos e outros em que for parte o Distrito Federal;

XIV - elaborar ou examinar anteprojetos de leis, decretos e exposições de motivos;

XV - avaliar ou promover avaliação de bens, para efeitos de inventário, indenização, desapropriação e outros de interesse da Procuradoria Geral;

XVI - fixar as medidas que julgar necessárias para a unificação da jurisprudência administrativa e promover a consolidação da legislação do Distrito Federal;

XVII - praticar atos e estabelecer normas para a implantação e manutenção do Sistema Jurídico;

XVIII - elaborar e propor normas sobre desapropriações, ins

crição e cobrança da dívida ativa, contratos, convênios, acordos e outros instrumentos jurídicos, de acordo com a legislação vigente;

XIX - orientar e controlar, mediante fiscalização específica, o cumprimento das normas elaboradas pela Procuradoria Geral;

XX - avocar a defesa de entidade da Administração Indireta quando julgar conveniente ou quando determinada pelo Governador.

Art. 2º - Para a execução de suas atividades específicas e o cumprimento das atividades setoriais de administração geral, a Procuradoria Geral contará com a seguinte estrutura administrativa:

A) ÓRGÃOS CENTRAIS

GABINETE DO PROCURADOR GERAL
Seção de Expediente

1a. SUBPROCURADORIA GERAL
Seção de Expediente
Divisão de Assuntos Administrativos
Seção de Contratos e Convênios
Seção de Registro de Contratos e Convênios
Seção de Registro e Controle de Feitos

2a. SUBPROCURADORIA GERAL
Seção de Expediente
Divisão de Assuntos Tributários e Financeiros
Seção de Cobrança da Dívida Ativa
Seção de Sucessões e Recursos Fiscais
Seção de Registro e Controle de Feitos

3a. SUBPROCURADORIA GERAL
Seção de Expediente
Divisão de Assuntos Patrimoniais
Seção de Desapropriação
Seção de Documentação Imobiliária
Seção de Registro e Controle de Feitos

4a. SUBPROCURADORIA GERAL
Seção de Expediente
Divisão de Legislação e Assuntos da Administração Indireta
Seção de Legislação, Jurisprudência e Publicações Jurídicas
Seção de Documentação da Administração Indireta
Seção de Registro e Controle de Feitos

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
Seção de Pessoal
Seção de Material e Patrimônio
Seção de Transportes
Seção de Documentação e Comunicação Administrativa
Seção de Orçamento e Finanças
Seção de Administração da Sede
Biblioteca Jurídica

B) ÓRGÃOS DE NATUREZA LOCAL

PROCURADORIAS REGIONAIS

TÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS ORGÂNICAS

DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES ESPECÍFICAS E GENÉRICAS

Art. 3º - À 1a. Subprocuradoria Geral, órgão de direção superior do Sistema Jurídico, com relação a assuntos de direito administrativo e do trabalho, diretamente subordinada ao Procurador Geral, compete:

I - representar ou promover a representação do Distrito Federal nas ações e feitos de sua competência, como autor, réu, assistente ou oponente;

II - elaborar ou praticar atos necessários à contestação de ações e recursos judiciais;

III - acompanhar o andamento de ações e feitos judiciais;

IV - informar sobre o cumprimento de decisões judiciais nas ações e feitos a seu cargo;

V - orientar as autoridades sobre as implicações de ordem legal, decorrentes da Legislação Federal e do Distrito Federal, assim como, no tocante à jurisprudência aplicável aos atos administrativos do Distrito Federal;

VI - manter informadas as autoridades competentes sobre as decisões que forem proferidas em feitos sob sua responsabilidade, instruindo-as quanto ao exato cumprimento dos julgados;

VII - representar ao Procurador Geral sobre as providências de ordem jurídica, sempre que as mesmas lhe pareçam reclamadas pelo interesse público ou pela boa aplicação da legislação vigente;

VIII - orientar e controlar, mediante a propositura de normas e fiscalização específica, as atividades jurídicas relacionadas com a matéria administrativa e do trabalho da Administração Direta e Indireta;

IX - prestar assistência jurídica e exercer as funções de consultoria nos assuntos de sua competência;

X - elaborar, examinar, lavrar ou registrar instrumentos jurídicos de contratos, convênios, acordos e outros em que for parte o Distrito Federal;

XI - dirigir, coordenar e controlar a execução das competências específicas e genéricas da Divisão de Assuntos Administrativos e da Seção de Expediente.

Art. 4º - À Divisão de Assuntos Administrativos, órgão diretivo, diretamente subordinada à 1a. Subprocuradoria Geral, compete:

I - coordenar e controlar a execução das competências genéricas e específicas da Seção de Contratos e Convênios, da Seção de Registro de Contratos e Convênios e da Seção de Registro e Controle de Feitos da 1a. Subprocuradoria Geral;

II - elaborar e propor a programação anual de trabalho das seções que lhe são diretamente subordinadas;

III - elaborar o relatório anual das atividades da 1a. Subprocuradoria Geral, até 31 de janeiro de cada exercício.

Art. 5º - À Seção de Contratos e Convênios, órgão executivo, diretamente subordinada à Divisão de Assuntos Administrativos, compete:

I - elaborar minutas de contratos, convênios, acordos e outros instrumentos jurídicos em que for parte o Distrito Federal;

II - manter atualizado o cadastro dos instrumentos jurídicos lavrados, registrados ou transcritos na 1a. Subprocuradoria Geral.

Art. 6º - À Seção de Registro de Contratos e Convenios, órgão executivo, diretamente subordinada à Divisão de Assuntos Administrativos, compete:

I - proceder a lavratura, o registro ou transcrição de instrumentos jurídicos em que for parte o Distrito Federal;

II - manter arquivos de contratos e convênios;

III - encaminhar à publicação e aos órgãos interessados os instrumentos lavrados, registrados ou transcritos;

IV - acompanhar as publicações dos instrumentos jurídicos de sua competência e promover as retificações

necessárias;

V - expedir certidões de instrumentos jurídicos na área de sua competência.

Art. 7º - À 2a. Subprocuradoria Geral, órgão de direção superior do Sistema Jurídico, com relação a matéria tributária e financeira, diretamente subordinada ao Procurador Geral, compete:

I - representar ou promover a representação do Distrito Federal nas ações e feitos de sua competência, como autor, réu, assistente ou oponente;

II - efetivar a cobrança da dívida ativa e demais créditos do Distrito Federal, desde que cobráveis executivamente, promovendo o levantamento dos respectivos depósitos judiciais e consequente recolhimento aos cofres da Fazenda do Distrito Federal;

III - fiscalizar ou promover a cobrança dos impostos de transmissão causa mortis e nos desquites, na instituição e extinção de usufrutos e fideicomisso, a arrecadação de bens de defuntos e ausentes, a apuração de haveres, a dissolução e liquidação de firmas e sociedades e os demais processamentos jurídicos correlatos;

IV - promover a abertura de inventário quando os interessados não atenderem os prazos legais para este fim;

V - promover a representação do Distrito Federal perante a Junta de Recursos Fiscais, através do 2º Subprocurador Geral ou Procurador por ele designado;

VI - elaborar ou praticar atos necessários à contestação de açoes e recursos judiciais;

VII - acompanhar o andamento de ações e feitos judiciais;

VIII - informar sobre o cumprimento de decisões judiciais nas ações e feitos a seu cargo;

IX - orientar as autoridades sobre as implicações de ordem legal decorrentes da Legislação Federal e do Distrito Federal, assim como, no tocante à jurisprudência aplicável aos atos administrativos do Distrito Federal;

X - manter informadas as autoridades competentes sobre as decisões que forem proferidas em feitos sob sua responsabilidade, instruindo-as quanto ao exato cumprimento dos julgados;

XI - representar ao Procurador Geral sobre as providências de ordem jurídica, sempre que as mesmas lhe pareçam reclamadas pelo interesse público ou pela boa aplicação da legislação vigente;

XII - orientar e controlar, mediante a propositura de normas e fiscalização específica, as atividades jurídicas relacionadas com a matéria tributária e financeira da Administração Direta e Indireta;

XIII - prestar assistência jurídica e exercer as funções de consultoria nos assuntos de sua competência;

XIV - dirigir, coordenar e controlar a execução das competências específicas e genéricas da Divisão de Assuntos Tributários e Financeiros e da Seção de Expediente.

Art. 8º - À Divisão de Assuntos Tributários e Financeiros, órgão diretivo, diretamente subordinada à 2a. Subprocuradoria Geral, compete:

I - coordenar e controlar a execução das competências específicas e genéricas da Seção de Cobrança da Dívida Ativa, da Seção de Sucessões e Recursos Fiscais e da Seção de Registros e Controle de Feitos da 2a. Subprocuradoria Geral;

II - elaborar e propor a programação anual de trabalho das Seções que lhe são diretamente subordinadas;

III - elaborar o relatório anual das atividades da 2a. Subprocuradoria Geral, até 31 de janeiro de cada exercício.

Art. 9º - À Seção de Cobrança da Dívida Ativa, órgão executivo, diretamente subordinada à Divisão de Assuntos Tributários e Financeiros, compete:

I - manter sob sua guarda e controle as certidões de débitos inscritos na dívida ativa, encaminhadas pela Secretaria de Finanças;

II - expedir guias para recolhimento amigável dos débitos da dívida ativa;

III - elaborar notificações, ofícios e editais, providenciando sua expedição ou publicação;

IV - promover a baixa de débitos inscritos na dívida ativa;

V - preparar processos de parcelamento dos débitos inscritos na dívida ativa, mantendo controle de sua cobrança.

Art. 10 - À Seção de Sucessões e Recursos Fiscais, órgão executivo, diretamente subordinada à Divisão de Assuntos Tributários e Financeiros, compete:

I - manter cadastro de óbitos, inventários, desquites, arrolamentos, instituição e extinção de usufruto, fideicomisso, arrecadação de bens de defuntos e ausentes, apuração de haveres, dissolução e liquidação de firmas ou sociedades;

II - promover avaliação para efeitos tributários;

III - manter registros de avaliação, conta, liquidação e partilha;

IV - apoiar a execução dos atos de representação do 2º Subprocurador Geral, ou Procurador por ele designado, perante a Junta de Recursos Fiscais.

Art. 11 - À 3a. Subprocuradoria Geral, órgão de direção superior do Sistema Jurídico, com relação à matéria patrimonial, diretamente subordinada ao Procurador Geral, compete:

I - representar ou promover a representação do Distrito Federal nas ações e feitos de sua competência, como autor, réu, assistente ou oponente;

II - promover desapropriações amigáveis ou judiciais e ações anulatórias, rescisórias demarcatórias, divisórias, demolitórias, de indenização e retificações e quaisquer outras medidas judiciais do interesse do Distrito Federal;

III - promover a representação do Distrito Federal nos atos de tabelionato;

IV - elaborar minutas dos atos expropriatórios;

V - elaborar ou praticar atos necessários à contestação de ações e recursos judiciais;

VI - acompanhar o andamento de ações e feitos judiciais;

VII - informar sobre o cumprimento de decisões judiciais nas ações e feitos a seu cargo;

VIII - orientar as autoridades sobre as implicações de ordem legal decorrentes da Legislação Federal e do Distrito Federal, assim como, no tocante à jurisprudência aplicável aos atos administrativos do Distrito Federal;

IX - manter informadas as autoridades competentes sobre as decisões que forem proferidas em feitos sob sua responsabilidade, instruindo-as quanto ao exato cumprimento dos julgados;

X - representar ao Procurador Geral sobre as providências de ordem jurídica, sempre que as mesmas lhe pareçam reclamadas pelo interesse público ou pela boa aplicação da legislação vigente;

XI - orientar e controlar, mediante a propositura de normas e fiscalização específica, as atividades jurídicas relacionadas com a matéria patrimonial da Administração Direta e Indireta;

XII - prestar assistência jurídica e exercer as funções de consultoria nos assuntos de sua competência;

XIII - dirigir, coordenar e controlar a execução das competências específicas e genéricas da Divisão de Assuntos Patrimoniais e da Seção de Expediente;

XIV - avaliar ou promover avaliação de bens, para efeitos de inventário, indenização, desapropriação e outros de interesse público.

Art. 12 - À Divisão de Assuntos Patrimoniais, órgão diretivo, diretamente subordinada à 3ª Subprocuradoria Geral, compete:

I - coordenar e controlar a execução das competências da Seção de Desapropriação, da Seção de Documentação Imobiliária e da Seção de Registro e Controle

de Feitos da 3a. Subprocuradoria Geral;

II - elaborar e propor a programação anual de trabalho das Seções que lhe são diretamente subordinadas;

III - elaborar o relatório anual das atividades da 3a. Subprocuradoria Geral, até 31 de janeiro de cada exercício.

Art. 13 - À Seção de Desapropriação, órgão executivo, diretamente subordinada à Divisão de Assuntos Patrimoniais, compete:

I - proceder o levantamento e a descrição das áreas a serem desapropriadas;

II - prestar assistência nos casos referentes a desapropriações e avaliações;

III - requisitar os elementos necessários ao estudo dos processos e à elaboração de avaliações referentes a desapropriações e outras;

IV - efetuar avaliações de terras e benfeitorias para o fim de desapropriação;

V - avaliar ou promover avaliação de bens, para efeitos de inventário, indenização e outros de interesse da Procuradoria Geral.

Art. 14 - À Seção de Documentação Imobiliária, órgão executivo, diretamente subordinada à Divisão de Assuntos Patrimoniais, compete:

I - manter arquivo das escrituras, contratos e quaisquer outros documentos relativos ao patrimônio imobiliário do Distrito Federal;

II - opinar sobre laudos em geral e documentos submetidos à sua apreciação, propondo as medidas de caráter técnico, acauteladoras dos interesses do Distrito Federal;

III - organizar e manter atualizada mapoteca dos projetos de urbanização e loteamentos aprovados;

IV - fornecer cópias de documentos e plantas sob seu controle aos demais órgãos da Procuradoria Geral.

Art. 15 - À 4a. Subprocuradoria Geral, órgão de direção superior do Sistema Jurídico, com relação à matéria de natureza técnico-legislativa, de jurisprudência em geral e publicações jurídicas, de pessoal do Corpo de Bombeiros e da Polícia Militar do Distrito Federal, e, ainda, de apoio à representação do Distrito Federal nas Assembléias Gerais e Reuniões de Cotistas das entidades da Administração Indireta, diretamente subordinada ao Procurador Geral, compete:

I - representar ou promover a representação do Distrito Federal nas ações e feitos de sua competência, como autor, réu, assistente ou oponente;

II - propor a elaboração ou exame de anteprojetos de leis, decretos e exposições de motivos;

III - adotar ou propor medidas que visem a uniformização da jurisprudência administrativa e a consolidação da legislação do Distrito Federal;

IV - coletar e classificar a jurisprudência administrativa e judicial do Distrito Federal e mantê-la atualizada;

V - editar ou promover a edição de publicações jurídicas da Procuradoria Geral;

VI - orientar e controlar, através da propositura de normas e fiscalização específica, as atividades relacionadas com a matéria de sua competência, da Administração Direta e Indireta;

VII - catalogar e manter atualizados os documentos relativos às entidades da Administração Indireta, necessários ao desempenho da representação do Distrito Federal nas Assembléias Gerais e Reuniões de Cotistas;

VIII - examinar e emitir parecer em processo relativo a pessoal do Corpo de Bombeiros e Polícia Militar do Distrito Federal;

IX - elaborar ou praticar atos necessários à contestação de ações e recursos judiciais;

X - acompanhar o andamento de ações e feitos judiciais;

XI - informar sobre o cumprimento de decisões judiciais nas ações e feitos a seu cargo;

XII - orientar as autoridades sobre as implicações de ordem legal decorrentes da Legislação Federal, e do Distrito Federal, assim como, no tocante à jurisprudência aplicável aos atos administrativos do Distrito Federal;

XIII - manter informadas as autoridades competentes sobre as decisões que forem proferidas em feitos sob sua responsabilidade, instruindo-as quanto ao exato cumprimento dos julgados;

XIV - representar ao Procurador Geral sobre as providências de ordem jurídica sempre que as mesmas lhe pareçam reclamadas pelo interesse público ou pela boa aplicação da legislação vigente;

XV - prestar assistência jurídica e exercer as funções de consultoria nos assuntos de sua competência;

XVI - dirigir, coordenar e controlar a execução das competências específicas e genéricas da Divisão de Legislação e Assuntos da Administração Indireta e da Seção de Expediente.

Art. 16 - À Divisão de Legislação e Assuntos da Administração Indireta, órgão diretivo, diretamente subordinada à 4a. Subprocuradoria Geral, compete:

I - coordenar e controlar a execução das competências da Seção de Legislação, Jurisprudência e Publicações Jurídicas, da Seção de Documentação da Administração Indireta e da Seção de Registro e Controle de Feitos da 4a. Subprocuradoria Geral;

II - elaborar e propor a programação anual de trabalho das seções que lhe são diretamente subordinadas;

III - elaborar o relatório anual das atividades da 4a.Subprocuradoria Geral, até 31 de janeiro de cada exercício.

Art. 17 - À Seção de Legislação, Jurisprudência e Publicações Jurídicas, órgão executivo, diretamente subordinada à Divisão de Legislação e Assuntos da Administração Indireta, compete:

I - fornecer os elementos necessários à elaboração ou exame de anteprojetos de leis, decretos, exposições de motivos, estatutos e regulamentos;

II - coligir, classificar e manter atualizadas a legislação, as decisões judiciais e administrativas e outros pronunciamentos jurídicos;

III - fornecer à Biblioteca Jurídica, a Legislação e a jurisprudência necessárias ao desempenho das atribuições dos Procuradores do Distrito Federal;

IV - selecionar a legislação e a jurisprudência para publicação;

V - preparar ou coordenar o material necessário às publicações jurídicas;

VI - publicar ou promover as publicações jurídicas, acompanhando sua impressão e executando a revisão das provas tipográficas;

VII - organizar o registro das assinaturas e demais remessas, promovendo a regular distribuição das publicações;

VIII - manter sob sua guarda as publicações jurídicas, controlando a entrada, saída e saldo de cada uma;

IX - editar a revista jurídica.

Art. 18 - À Seção de Documentação da Administração Indireta, órgão executivo, subordinada à Divisão de Legislação e Assuntos da Administração Indireta, compete:

I - coligir, classificar, registrar e manter atualizados os atos e documentos das entidades da Administração Indireta necessários ao apoio da representação do Distrito Federal nas Assembléias Gerais e Reuniões de Cotistas;

II - manter registro individual dos ocupantes dos cargos eletivos das entidades da Administração Indireta;

III - fornecer dados necessários à representação do Distrito Federal nas Assembléias Gerais e Reuniões de Cotistas.

Art. 19 - Às Seções de Registro e Controle de Feitos, órgãos executivos, subordinadas à Divisão de Assuntos Administrativos,

Divisão de Assuntos Tributários e Financeiros, Divisão de Assuntos Patrimoniais e Divisão de Legislação e Assuntos da Administração Indireta, respectivamente da 1a., 2a., 3a. e 4a. Subprocuradorias Gerais, compete:

I - manter arquivo de pareceres proferidos pela respectiva Subprocuradoria Geral, em processos administrativos e decisões correspondentes;
II - manter arquivo das decisões proferidas nas ações e feitos a cargo da respectiva Subprocuradoria Geral;
III - manter atualizados os registros de ações e feitos da respectiva Subprocuradoria Geral;
IV - coletar, apresentar e registrar dados oficiais, documentos e matérias técnicas de interesse do órgão;
V - registrar e classificar atos oficiais, documentos e publicações de interesse específico da respectiva Subprocuradoria Geral;
VI - organizar a jurisprudência específica da respectiva Subprocuradoria Geral;
VII - encaminhar à Seção de Legislação, Jurisprudência e Publicações Jurídicas cópias dos pareceres emitidos em cada uma das Subprocuradorias Gerais e respectivas decisões.

CAPÍTULO II

DA EXECUÇÃO SETORIAL DE ATIVIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

Art. 20 - Ao Gabinete do Procurador Geral, órgão de direção superior, diretamente subordinado ao Procurador Geral, compete:

I - dirigir, coordenar e controlar a execução das competências específicas e genéricas da Seção de Expediente;
II - receber, orientar e encaminhar ao Procurador Geral as pessoas que com ele necessitem manter contacto;
III - marcar audiências do público com o Procurador Geral;
IV - organizar e controlar a agenda do Procurador Geral;
V - coordenar as visitas oficiais do Procurador Geral e suas entrevistas com os órgãos de divulgação;
VI - acompanhar o noticiário da imprensa a respeito da Procuradoria Geral e promover a necessária divulgação dos atos e fatos administrativos;
VII - acompanhar a execução dos atos de interesse do Gabinete do Procurador Geral;
VIII - preparar e apreciar, previamente, o expediente a ser assinado ou despachado pelo Procurador Geral;
IX - fornecer dados para a elaboração da programação anual de trabalho do Governo;
X - apoiar o Procurador Geral no desempenho de suas funções.

Art. 21 - À Divisão de Administração Geral, órgão diretivo, coordenador da execução setorial de atividades de administração geral, diretamente subordinada ao Procurador Geral, compete:

I - dirigir, coordenar e controlar a execução das competências específicas e genéricas da Seção de Pessoal, Seção de Material e Patrimônio, Seção de Transportes, Seção de Documentação e Comunicação Administrativa, Seção de Orçamento e Finanças, Seção de Administração da Sede e da Biblioteca Jurídica;
II - elaborar e propor a programação anual de trabalho dos órgãos que lhe são diretamente subordinados;
III - elaborar o relatório anual das atividades da Procuradoria Geral, até 10 de fevereiro de cada exercício.

Art. 22 - À Seção de Pessoal, órgão executivo, diretamente subordinada à Divisão de Administração Geral, e vinculada para fins de orientação normativa e controle técnico à Coordenação do Sistema de Pessoal da Secretaria de Administração, compete a execução setorial das seguintes atividades de administração geral:

I - manter registro individual da vida funcional e financeira do pessoal lotado na Procuradoria Geral;
II - registrar e controlar a lotação dos funcionários;
III - controlar o cumprimento do horário de trabalho e apurar a frequência do pessoal da Procuradoria Geral;
IV - registrar pagamento do pessoal e os regimes especiais de trabalho;
V - expedir declarações funcionais e preencher propostas para empréstimos em consignação;
VI - instruir pedidos de remoção e controlar os afastamentos de servidores;
VII - conceder, cancelar ou restabelecer salário-família;
VIII - conceder licença para tratamento de saúde do funcionário ou de pessoa da família, licença à gestante e justificar faltas por motivo de gala ou nojo;
IX - conceder licença, sem vencimentos, para prestar serviço militar;
X - relevar faltas de funcionários, na forma da legislação vigente;
XI - expedir guias para exames médicos;
XII - apurar acidentes em serviço;
XIII - registrar gozo de férias do pessoal da Procuradoria Geral e controlar sua acumulação;
XIV - elaborar e controlar a escala de férias do pessoal da Divisão de Administração Geral;
XV - encaminhar ao órgão central do sistema de pessoal os dados funcionais por ele exigidos;
XVI - cumprir as normas baixadas pelo órgão central do sistema de pessoal.

Art. 23 - À Seção de Material e Patrimônio, órgão executivo, diretamente subordinada à Divisão de Administração Geral, e vinculada para fins de orientação normativa e controle técnico às Coordenações dos Sistemas de Material da Secretaria de Administração e de Administração Patrimonial da Secretaria de Finanças, compete a execução setorial das seguintes atividades de administração geral;

I - elaborar a previsão da necessidade de material;
II - emitir pedidos de aquisição de material e acompanhar o andamento dos processos de aquisição de interesse da Procuradoria Geral;
III - promover o suprimento e o remanejamento dos estoques de material;
IV - emitir requisição, atestar o recebimento e registrar a movimentação de estoques de material;
V - inventariar material estocado;
VI - identificar material ocioso, obsoleto ou inservível e propor a sua substituição;
VII - fiscalizar e controlar o consumo de material;
VIII - registrar ou fornecer dados para o registro de bens patrimoniais;
IX - inventariar bens móveis e imóveis;
X - registrar a transferência de bens móveis e imóveis;
XI - controlar a guarda e a utilização adequada de bens móveis;
XII - adotar providências visando a conservação e a recuperação de bens patrimoniais;
XIII - encaminhar aos órgãos centrais dos sistemas de material e de administração patrimonial, os dados por eles exigidos;
XIV - cumprir as normas baixadas pelos órgãos centrais dos sistemas de material e de patrimônio.

Art. 24 - À Seção de Transportes, órgão executivo, diretamente subordinada à Divisão de Administração Geral, e vinculada para fins de orientação normativa e controle técnico à Coordenação do Sistemas de Transportes Internos, da Secretaria de Administração, compete a execução setorial das seguintes atividades de administração Geral:

I - distribuir veículos destinados ao transporte do pessoal da Procuradoria Geral;
II - controlar o recolhimento e comunicar ocorrências com os veículos sob sua responsabilidade;
III - orientar e controlar a utilização de veículos inclusive fora do horário normal de trabalho;
IV - controlar o abastecimento, a quilometragem, as trocas de óleo, as datas de lavagem, lubrificação e revisão periódica dos veículos da Procuradoria Geral;
V - controlar o consumo de pneus e câmaras-de-ar nos veículos sob sua responsabilidade;

VI - promover a recuperação de veículos;
VII - emitir requisição de combustível e lubrificantes para os veículos da Procuradoria Geral;
VIII - manter registro de condutores de veículos e das suas respectivas habilitações profissionais;
IX - controlar os prazos de validade dos documentos de habilitação profissional dos condutores de veículos;
X - encaminhar ao órgão central do sistema de transportes internos os dados por ele exigidos;
XI - cumprir as normas baixadas pelo órgão central do sistema de transportes internos.

Art. 25 - À Seção de Documentação e Comunicação Administrativa, órgão executivo, diretamente subordinada à Divisão de Administração Geral, e vinculada para fins de orientação normativa e controle técnico à Coordenação do Sistema de Documentação e Comunicação Administrativa da Secretaria de Administração, compete a execução setorial das seguintes atividades de administração geral:

I - promover a aquisição de periódicos, livros e outras publicações, bem como a assinatura de órgãos oficiais de divulgação;
II - coletar, classificar, registrar e catalogar atos oficiais, documentos e publicações;
III - manter acervo documental e bibliográfico de interesse da Procuradoria Geral;
IV - guardar cópias de documentos e correspondência oficial de interesse específico da Procuradoria Geral;
V - prestar informações sobre atos oficiais de interesse da Procuradoria Geral;
VI - promover a eliminação ou arquivamento definitivo de documentos e processos;
VII - guardar documentos e processos de interesse temporário da Procuradoria Geral;
VIII - promover a execução de serviço de encadernação;
IX - organizar e controlar os fichários da biblioteca da Procuradoria Geral;
X - orientar o leitor no uso das obras de referência, do acervo e dos catálogos;
XI - inventariar anualmente o acervo da biblioteca da Procuradoria Geral;
XII - encaminhar ao órgão central do sistema de documentação e comunicação administrativa os dados por ele exigidos;
XIII - cumprir as normas baixadas pelo órgão central do sistema de documentação e comunicação administrativa;
XIV - receber e distribuir documentos e processos e controlar sua movimentação na Procuradoria Geral;
XV - informar o andamento dos processos e documentos sob seu controle;
XVI - expedir a correspondência oficial da Procuradoria Geral;
XVII - registrar e encaminhar à publicação despachos, decretos, portarias e outros documentos de interesse da Procuradoria Geral;
XVIII - executar os trabalhos de reprografia e impressão de interesse da Procuradoria Geral;
XIX - efetuar a montagem e acabamento do material reproduzido ou impresso;
XX - operar os aparelhos eletrônicos e eletromecânicos utilizados na reprografia e impressão;
XXI - adotar providências relativas à manutenção dos aparelhos eletrônicos e eletromecânicos utilizados na reprografia e impressão;
XXII - promover a execução de serviços de encadernação e plastificação de interesse da Procuradoria Geral.

Art. 26 - À Seção de Orçamento e Finanças, órgão executivo, diretamente subordinada à Divisão de Administração Geral, e vinculada para fins de orientação normativa e controle técnico aos órgãos centrais dos Sistemas de Orçamento, Despesa e Contabilidade, da Secretaria de Finanças, compete a execução setorial das seguintes atividades de administração geral:

I - preparar a proposta orçamentária e o orçamento analítico da Procuradoria Geral;
II - providenciar os pedidos de créditos suplementares da Procuradoria Geral;
III - registrar e controlar as dotações orçamentárias e os créditos adicionais;
IV - movimentar os créditos orçamentários centralizados na Procuradoria Geral;
V - emitir notas de empenho e promover sua anulação ou retificação;
VI - registrar as notas de empenho anuladas ou retificadas;
VII - controlar a realização das despesas à conta dos empenhos globais ou por estimativa;
VIII - instruir processos de liquidação de despesa;
IX - fornecer dados necessários à elaboração de balancetes e balanços;
X - arquivar as publicações de contratos e convênios de interesse da Procuradoria Geral;
XI - controlar o cumprimento das normas sobre prestação de contas de responsáveis por adiantamentos;
XII - encaminhar aos órgãos centrais dos sistemas de orçamento, despesa e contabilidade os dados por eles exigidos;
XIII - cumprir as normas baixadas pelos órgãos centrais dos sistemas de orçamento, despesa e contabilidade.

Art. 27 - À Seção de Administração da Sede, órgão executivo, diretamente subordinada à Divisão de Administração Geral, e vinculada para fins de orientação normativa e controle técnico à Coordenação do Sistema de Administração de Próprios, da Secretaria de Administração, compete:

I - sugerir destinação de imóveis e áreas para localização de órgãos;
II - controlar a utilização de imóveis e áreas por unidades orgânicas e servidores;
III - fiscalizar o cumprimento de cláusulas contratuais de locação de imóveis e áreas;
IV - fiscalizar a observância dos critérios técnicos de segurança na ocupação de imóveis e áreas;
V - controlar o consumo de água, energia elétrica e telefone;
VI - solicitar a confecção e fixação de materiais destinados à orientação visual;
VII - solicitar a instalação de aparelhos telefônicos;
VIII - solicitar a instalação de divisórias, equipamentos elétricos, hidráulicos, aparelhos de telecomunicações e dispositivos de segurança;
IX - promover ou executar a conservação e reparos de máquinas, móveis, aparelhos, equipamentos e aparelhos de telecomunicações, instalações elétricas e hidráulicas, dependências e dispositivos de segurança;
X - fiscalizar o cumprimento de cláusulas contratuais de locação de serviço de conservação e reparos de máquinas, móveis, aparelhos, equipamentos e aparelhos de telecomunicações, instalações elétricas e hidráulicas, dependências e dispositivos de segurança;
XI - fiscalizar as condições de limpeza e higienização de dependências, instalações e mobiliário;
XII - informar a localização de unidades orgânicas, chefes e servidores;
XIII - controlar a entrada e saída de pessoas, materiais e volumes nas dependências;
XIV - controlar a entrada e saída de pessoas, materiais e volumes em locais de trabalho;
XV - controlar a entrada e saída de veículos das garagens;
XVI - promover ou realizar mudança de mobiliário;
XVII - encaminhar ao órgão central do Sistema de Administração de Próprios os dados por ele exigidos;
XVIII - cumprir e orientar o cumprimento de normas sobre utilização e segurança de próprios, telecomunicações internas, instalação, conservação e reparos de próprios, limpeza e higienização, portarias e vigilância da sede.

Art. 28 - À Biblioteca Jurídica, órgão executivo, diretamente subordinada à Divisão de Administração Geral, compete a execução setorial das seguintes atividades:

I - selecionar e adquirir, através do órgão competente, livros, periódicos e documentos gráficos, reprográficos e audiovisuais nacionais e estrangeiros, ouvido o Procurador Geral;
II - registrar e controlar as publicações adquiridas;
III - manter o registro de editores, impressoras e livrarias;
IV - realizar permutas e doações de publicações;
V - manter intercâmbio com bibliotecas e centros de documentação do Brasil e do estrangeiro, no sentido de ampliar seu acervo;
VI - catalogar e classificar os documentos de acordo com as normas adotadas pela Biblioteca Central;
VII - organizar, manter atualizadas e divulgar listas e catálogos de autores, títulos e assuntos, identidade e topografia do acervo da Biblioteca;
VIII - catalogar e classificar analiticamente os periódicos;
IX - providenciar encadernação;
X - organizar e controlar fichários;
XI - atender as consultas, realizar pesquisas e compilar bibliografias;
XII - orientar o leitor no uso das obras de referência, do acervo e dos catálogos;
XIII - organizar exposições e conferências pertinentes a assuntos da Procuradoria Geral ou que com ela se relacionem;
XIV - atender, registrar e controlar os empréstimos, devoluções, reservas e outras solicitações de documentos feitas pelos Procuradores e funcionários;
XV - promover a desinfecção, restauração e reencadernação de documentos;
XVI - inventariar anualmente o acervo da Biblioteca;
XVII - registrar, analisar, indexar e manter atualizados os catálogos da legislação Federal e do Distrito Federal;
XVIII - automatizar a documentação e informação através de processos eletromecânicos e eletrônicos;
XIX - elaborar relatórios sobre a execução dos programas de trabalho;
XX - pesquisar e fornecer legislação, jurisprudência e doutrina aos Procuradores do Distrito Federal para o desempenho de suas funções;
XXI - cumprir as normas baixadas pela Biblioteca Central da Secretaria de Administração.

Art. 29 - Às Seções de Expediente, órgãos executivos, competem a execução das seguintes atividades de administração geral, relativas aos órgãos a que estiverem subordinadas:

I - apurar a frequência, elaborar e controlar as escalas de férias do pessoal;
II - elaborar previsão da necessidade de material;
III - requisitar material do agente setorial;
IV - coletar, registrar, classificar atos oficiais, documentos e publicações de interesse específico;
V - registrar a correspondência recebida e expedida;
VI - informar a localização de processos em tramitação;
VII - registrar e promover a publicação de despachos e decisões;
VIII - manter o acervo documental e bibliográfico de interesse específico;
IX - arquivar cópias de documentos e correspondências oficiais;
X - executar os seus serviços datilográficos bem como dos trabalhos apresentados pelos Procuradores;
XI - atestar a prestação de serviços telefônicos;
XII - promover a extração de cópias de documentos oficiais;
XIII - fornecer elementos necessários à elaboração de relatórios.

CAPÍTULO III

DA EXECUÇÃO DE OUTRAS ATIVIDADES GENÉRICAS

Art. 30 - A todos os órgãos da Procuradoria Geral compete, genericamente:

I - executar serviços auxiliares necessários ao cumprimento de suas atividades;
II - sugerir ou adotar medidas necessárias à melhoria da execução de suas respectivas atividades;
III - elaborar e propor, à unidade a que estiverem subordinados, a sua programação administrativa anual e plurianual;
IV - elaborar atos relativos às suas respectivas competências;
V - manter documentos e material bibliográfico de sua utilização sistemática e permanente;
VI - manter e conservar o material permanente necessário aos seus serviços;
VII - promover o desenvolvimento dos seus recursos humanos;
VIII - expedir certidões determinadas pelos respectivos Subprocuradores Gerais.

TÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE PROCURADOR GERAL E DOS CARGOS E FUNÇÕES EM COMISSÃO DA PROCURADORIA GERAL

CAPÍTULO I

DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE PROCURADOR GERAL

Art. 31 - Ao Procurador Geral cabe o desempenho das seguintes atribuições:

I - propor ou baixar normas sobre matéria jurídica;
II - transigir, desistir, confessar e deixar de recorrer em juízo ou fora dele;
III - receber as citações e notificações judiciais, ou delegar essa atribuição aos Subprocuradores Gerais;
IV - emitir, aprovar ou editar parecer sobre matéria de interesse geral do Distrito Federal;
V - baixar os atos necessários ao funcionamento da Procuradoria Geral;
VI - encaminhar às Subprocuradorias Gerais os processos administrativos, para elaboração de pareceres ou adoção de outras providências, e os expedientes para as proposituras ou defesas de ações e feitos;
VII - avocar processos para emitir parecer;
VIII - avocar a defesa de entidade de Administração Indireta quando julgar conveniente;
IX - prestar assistência direta ao Governador em matéria jurídica;
X - orientar ou avocar a representação do Distrito Federal em juízo, nos casos que julgar conveniente fazê-lo, bem como determinar que os Subprocuradores Gerais o façam;
XI - coordenar todas as atividades do Sistema Jurídico do Distrito Federal;
XII - representar o Distrito Federal nas Assembléias Gerais e Reuniões de Cotistas das entidades nas quais o Distrito Federal tenha participação ou interesse;
XIII - indicar ao Governador, dentre os Subprocuradores Gerais, o seu susbstituto eventual;
XIV - indicar nomes para o preenchimento ou dispensa de cargos de direção e assessoramento superior ou funções em comissão;
XV - designar e dispensar substitutos eventuais de ocupantes de cargos de direção e assessoramento superior ou funções em comissão na Procuradoria Geral;
XVI - indicar ou nomear peritos;
XVII - indicar Procurador ou Bacharel em Direito para o preenchimento de cargo de Direção dos órgãos jurídicos das entidades da Administração Indireta, e também os Advogados a serem contratados, bem como promover sua substituição ou dispensa;
XVIII - baixar atos e normas para a implantação e manutenção do Sistema Jurídico;
XIX - lotar, remover e designar o local de exercício dos Procuradores;
XX - requisitar pessoal;
XXI - autorizar viagens a serviço;
XXII - dispensar da assinatura de ponto servidores que, comprovadamente, participarem de congresso de interesse da Procuradoria Geral;

XXIII - opinar, propor e encaminhar pedido de afastamento de servidor lotado na Procuradoria Geral, para cursar bolsa de estudo no País ou no exterior;

XXIV - autorizar a prestação de serviços extraordinários;

XXV - instaurar inquéritos administrativos;

XXVI - autorizar despesas e dispensar licitações nos casos previstos na legislação;

XXVII - indicar nomes para serem agraciados com medalha de mérito;

XXVIII - delegar competências e atribuições;

XXIX - propor as alterações estruturais e de competência das entidades da Administração Indireta do Distrito Federal, bem como a criação ou extinção das mesmas, ouvida a Secretaria do Governo;

XXX - referendar Decretos relacionados com assuntos pertinentes à Procuradoria Geral;

XXXI - promover a participação na constituição das Comissões de Organização e Exame para ingresso no Quadro de Procuradores do Distrito Federal ou de Advogados e de funções congêneres da Tabela de Empregos da Administração Indireta;

XXXII - dirigir, coordenar e controlar a execução das competências específicas e genéricas do Gabinete do Procurador Geral e da Divisão de Administração Geral;

XXXIII - designar Comissão e aprovar a seleção dos candidatos a estágios na Procuradoria Geral.

## CAPÍTULO II

## DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR

Art. 32 - Aos Subprocuradores Gerais, na área de suas competências, cabe o desempenho das seguintes atribuições:

I - apreciar a propositura de ações e feitos judiciais, bem como os atos vinculados à sua tramitação;

II - receber citações e notificações judiciais, na ausência do Procurador Geral e de seu substituto eventual;

III - substituir o Procurador Geral, quando indicado, em seus impedimentos eventuais;

IV - representar o Procurador Geral, quando designado;

V - distribuir as ações ou processos judiciais que lhes forem encaminhados, assumindo pessoalmente o patrocínio daqueles que julgar conveniente;

VI - cientificar ao Procurador Geral do andamento dos processos e ações a cargo da respectiva Subprocuradoria Geral, propondo o arquivamento quando verificar a impossibilidade ou incoveniência da propositura de ação judicial;

VII - propor ao Procurador Geral a transigência, desistência e a não interposição de recursos nas ações e feitos judiciais quando se verificar a inviabilidade de êxito no desfecho da causa;

VIII - propor normas para implantação e manutenção do Sistema Jurídico do Distrito Federal;

IX - controlar, fiscalizar e supervisionar na área de sua competência o cumprimento das normas do Sistema Jurídico no Distrito Federal;

X - distribuir ou avocar processos administrativos para a elaboração de parecer;

XI - submeter ao Procurador Geral os pareceres emitidos pelos Procuradores lotados na respectiva Subprocuradoria Geral, subscrevendo-os ou aditando-os, fundamentadamente, quando divergir de suas conclusões;

XII - cumprir e fazer cumprir a lei, regulamentos, resoluções, ordens de serviço e demais atos administrativos;

XIII - requisitar pelas vias próprias e, nos casos de urgência, diretamente às autoridades competentes as diligências, certidões e quaisquer documentos, elementos ou esclarecimentos necessários para o regular desempenho de suas atribuições;

XIV - despachar com o Procurador Geral;

XV - indicar ao Procurador Geral os seus substitutos eventuais;

XVI - indicar nomes para o preenchimento de cargos de direção e assessoramento superior e funções em comissão, seus substitutos e suas dispensas;

XVII - distribuir e movimentar o pessoal, inclusive fazendo designação para serviços especiais;

XVIII - propor a contratação de serviços de terceiros e a celebração de contratos e convênios;

XIX - propor a instauração de processos administrativos;

XX - exercer as atribuições peculiares às suas funções de acordo com as competências das respectivas Subprocuradorias Gerais e aquelas que lhes forem delegadas pelo Procurador Geral;

XXI - autorizar a expedição e visar certidões;

XXII - representar sobre qualquer assunto de interesse público ou irregularidade ocorrida na Administração do Distrito Federal, bem como encaminhar ao Procurador Geral as representações feitas pelos Procuradores;

XXIII - distribuir e controlar os serviços dos órgãos por eles dirigidos;

XXIV - prorrogar os prazos estabelecidos no artigo 45 deste Regimento.

Art. 33 - Ao Chefe do Gabinete do Procurador Geral cabe o desempenho das seguintes atribuições:

I - propor normas para os assuntos de sua competência;

II - encaminhar ao Procurador Geral assuntos, processos e correspondências, cuja solução dependa de sua apreciação;

III - encaminhar ao Procurador Geral as pessoas que com ele necessitem manter contactos;

IV - preparar a agenda do Procurador Geral, avisando-o, com antecedência, dos atos e solenidades a que deva comparecer;

V - coordenar e controlar as atividades do Gabinete;

VI - despachar com o Procurador Geral;

VII - propor a instauração de processos administrativos;

VIII - distribuir e controlar os serviços dos órgãos por ele dirigidos;

IX - desempenhar as funções que lhe forem delegadas pelo Procurador Geral;

X - indicar nome para preenchimento da Chefia da Seção de Expediente do Gabinete do Procurador Geral.

Art. 34 - Aos Assessores cabe o desempenho das seguintes atribuições:

I - assessorar a chefia imediatamente superior nos assuntos de natureza técnica;

II - elaborar ou rever minutas de atos de interesse do órgão;

III - emitir pronunciamentos técnicos sobre a matéria da competência do órgão onde estiverem lotados, quando solicitados;

IV - realizar estudos técnicos e analisar informações e dados de interesse do órgão onde estiverem lotados;

V - assistir as chefias em assuntos administrativos;

VI - executar outras tarefas que lhe forem cometidas.

## CAPÍTULO III

## DAS ATRIBUIÇÕES DAS FUNÇÕES EM COMISSÃO DE DIREÇÃO E CHEFIA

Art. 35 - Ao Diretor da Divisão de Administração Geral cabe o desempenho das seguintes atribuições:

I - coordenar e controlar a execução das atividades setoriais dos Sistemas de Material, Pessoal, Transportes, Administração de Próprios, Patrimônio, Documentação e Comunicação, Contabilidade, Estatística Orçamento e Biblioteca;

II - despachar com o Procurador Geral;

III - distribuir e controlar os serviços dos órgãos por

ele dirigidos;

IV - elaborar a programação anual de trabalho do órgão;

V - elaborar o relatório anual da Procuradoria Geral, até 10 de fevereiro de cada exercício;

VI - visar documentos.

Art. 36 - Aos Diretores das Divisões integrantes das Subprocuradorias Gerais, cabe o desempenho das seguintes atribuições:

I - despachar com os Subprocuradores Gerais;

II - proferir despachos interlocutórios ou decisórios, de acordo com a sua competência;

III - orientar os subordinados no desempenho de suas atribuições;

IV - assinar expedientes e demais atos relativos ao órgão;

V - zelar pelo regime disciplinar e adotar as providências legais e regulamentares;

VI - zelar pela conservação e adequada utilização do material permanente e equipamentos;

VII - fiscalizar o uso do material de consumo;

VIII - programar as atividades do órgão, de acordo com a respectiva competência regimental;

IX - elaborar o relatório anual das Subprocuradorias Gerais, até 31 de janeiro de cada exercício;

X - adotar ou sugerir a adoção de medidas no sentido de melhorar a execução dos serviços;

XI - sugerir a designação ou dispensa de cargos ou funções em comissão dos órgãos que lhe são subordinados;

XII - distribuir e controlar os serviços dos órgãos por eles dirigidos;

XIII - exercer atribuições delegadas;

XIV - visar documentos.

## CAPÍTULO IV

## DAS ATRIBUIÇÕES DAS DEMAIS FUNÇÕES EM COMISSÃO

Art. 37 - Aos Oficiais de Gabinete cabe o desempenho das seguintes atribuições:

I - auxiliar o Procurador Geral e o Chefe de Gabinete nos contactos com autoridades e o público;

II - receber e anotar telefonemas e efetuar contactos telefônicos, quando solicitado;

III - atender o público, encaminhando-o, ou prestando-lhe as informações necessárias;

IV - executar outras tarefas que lhes forem cometidas.

Art. 38 - Aos Secretários Datilógrafos do Gabinete do Procurador Geral, cabe o desempenho das seguintes atribuições:

I - minutar ofícios, memorandos, cartas e telegramas;

II - efetuar trabalhos datilográficos;

III - executar outras tarefas que lhes forem cometidas.

Art. 39 - Aos Secretários Datilógrafos dos Subprocuradores Gerais, cabe o desenpenho das seguintes atribuições:

I - minutar ofícios, memorandos, cartas e telegramas;

II - efetuar a tramitação de expedientes e processos dentro do Gabinete;

III - efetuar trabalhos datilográficos;

IV - arquivar cópias de expedientes e outros documentos, do Gabinete;

V - preparar a agenda dos Subprocuradores Gerais e avisá-los, com antecedência, dos atos e solenidades que devam comparecer;

VI - receber e anotar telefonemas e efetuar contactos telefônicos, quando solicitados;

VII - atender o público, encaminhando-o, ou prestando-lhe as informações necessárias;

VIII - executar outras tarefas que lhes forem cometidas.

Art. 40 - Aos Assessores Auxiliares cabe o desempenho das seguintes atribuições:

I - auxiliar os Assessores no levantamento e análise de dados necessários à execução de suas tarefas;

II - transmitir, acompanhar e orientar o cumprimento das instruções emanadas do Procurador Geral, do Chefe do Gabinete e dos Subprocuradores Gerais;

III - elaborar minutas de atos do órgão em que estiverem lotados;

IV - conferir trabalhos datilográficos;

V - executar outras tarefas que lhes forem cometidas.

Art. 41 - Aos Assistentes cabe o desempenho das seguintes atribuições:

I - auxiliar o chefe imediato nos assuntos relativos às atividades do respectivo órgão;

II - transmitir, acompanhar e orientar o cumprimento das instruções emanadas do chefe imediato;

III - elaborar minutas de atos do órgão em que estiverem lotados;

IV - conferir trabalhos datilográficos;

V - executar outras tarefas que lhes forem cometidas.

Art. 42 - Ao encarregado do Terminal do PRODASEN, diretamente subordinado ao chefe da Biblioteca Jurídica, cabe desempenhar as seguintes atribuições:

I - operar o Terminal de acordo com as normas baixadas pelo Prodasen;

II - zelar pela manutenção e funcionamento do Terminal;

III - colaborar com a Seção de Biblioteca na atualização do seu fichário de legislação e arquivo de pesquisas;

IV - colaborar com a Seção de Legislação, Jurisprudência e Publicações Jurídicas na recuperação da jurisprudência em geral;

V - fornecer pesquisas referentes à normas jurídicas, jurisprudências, periódicos, biblioteca, projetos e demais arquivos existentes no Prodasen;

VI - manter contatos com a Divisão de Operações do Prodasen, informando sobre as ocorrências do sistema de teleprocessamentos.

Art. 43 - Aos Chefes de Seções cabe o desempenho das seguintes atribuições genéricas:

I - distribuir e controlar os serviços do respectivo órgão;

II - proferir despachos interlocutórios ou decisórios, de acordo com as competências do respectivo órgão;

III - orientar os subordinados no cumprimento de suas tarefas;

IV - assinar o expediente e demais atos relativos às atividades do respectivo órgão;

V - zelar pelo regime disciplinar e adotar as providências legais ou regulamentares;

VI - zelar pela conservação e adequada utilização do material permanente e equipamentos;

VII - fiscalizar o uso do material de consumo;

VIII - programar as atividades do respectivo órgão de acordo com suas competências regimentais;

IX - adotar ou sugerir a adoção de medidas no sentido de melhorar a execução dos serviços;

X - executar outras tarefas que lhes forem cometidas.

## TÍTULO IV

## DAS ATRIBUIÇÕES DOS PROCURADORES

Art. 44 - Aos Procuradores, cabe o desempenho das seguintes atribuições:

I - representar o Distrito Federal em juízo, ativa ou passivamente nas ações ou feitos que lhes forem distribuídos, acompanhando-os em todas as instâncias até final execução e tomando em todos eles as providências necessárias à defesa cabal dos direitos e interesses do Distrito Federal;

II - suscitar conflito de jurisdição;

III - elaborar minutas de informações a serem prestadas ao Judiciário, nos mandatos de segurança e habeas corpus em que o Governador ou dirigentes de órgãos da Administração Direta forem apontados como autoridades coatoras;

IV - fazer sustentação oral, sempre que necessária, e falar em todas as aberturas de vistas;

V - manter, de imediato, o Subprocurador Geral devidamente informado sobre o andamento das ações e feitos a seu cargo, bem como das consequências da decisão proferida, apresentando relatório circunstanciado de todos os atos praticados;

VI - interpor recurso extraordinário;

VII - interpor e arrazoar os recursos legais das decisões e sentenças proferidas nos processos de natureza civil ou administrativa em que devam funcionar;

VIII - promover execução de sentença favorável ao Distrito Federal;

IX - oficiar nas Cartas precatórias e rogatórias;

X - promover desapropiações;

XI - propor ação regressiva;

XII - solicitar a qualquer órgão da administração direta ou indireta, empresa pública ou sociedade de economia mista, elementos de fato relativos às alegações e ao pedido do autor da ação proposta contra o Distrito Federal;

XIII - representar a Fazenda Pública e defender os seus interesses perante a Junta de Recursos Fiscais;

XIV - acompanhar os interesses do Distrito Federal junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal e a quaisquer órgãos administrativos;

XV - oficiar nos processos de inventário, fiscalizar ou promover a cobrança dos impostos de transmissão causa mortis e nos desquites, na instituição e extinção do usufruto e fideicomisso, a arrecadação de bens de defuntos e ausentes, a apuração de haveres, a dissolução e liquidação de firmas e sociedades e os demais processamentos judiciais correlatos;

XVI - dirigir, supervisionar e coordenar os trabalhos de apuração da liquidez e certeza da Divida Ativa do Distrito Federal, tributária ou de quaisquer outra natureza, bem como os de inscrição nos registros próprios;

XVII - mandar cancelar a inscrição da Dívida Ativa quando indevidamente feita e devolver o processo respectivo à Secretaria de Finanças, para anotações;

XVIII - representar o Distrito Federal nos dissídios coletivos e acordos;

XIX - emitir parecer nos processos que lhes forem distribuídos;

XX - examinar e fazer lavrar, nos casos de maior complexidade, contratos que interessem o Distrito Federal, ou a concessão de favores fiscais, fiscalizar a respectiva execução, e representar à autoridade competente sempre que tiver conhecimento do inadimplemento de suas cláusulas;

XXI - examinar a legalidade de contratos de empréstimo, garantia, aquisição de bens e financiamentos a serem firmados no exterior;

XXII - examinar a legalidade de acordos, ajustes ou esquemas referentes à dívida pública;

XXIII - examinar e aprovar as minutas de contratos relativos à aquisição, alienação, cessão, aforamento, locação, entrega e outros, concernentes a imóveis do patrimônio do Distrito Federal;

XXIV - apreciar propostas de anteprojetos de leis, minutas de decretos, exposições de motivos, estatutos, portarias, resoluções e outros atos administrativos;

XXV - velar pela fiel observância e aplicação da Constituição, leis, decretos, regulamentos e atos do Governo do Distrito Federal, representando ao Subprocurador Geral, sempre que tiver conhecimento de sua inobservância ou inexata aplicação na Administração Direta e Indireta.

Art. 45 - Os Procuradores terão prazo máximo de quinze (15) dias, salvo se menor lhes for fixado, para a propositura das medidas judiciais a eles distribuídas e de cinco (5) dias úteis para emitirem parecer em processos administrativos.

Parágrafo Único - Os prazos estabelecidos neste artigo poderão ser prorrogados mediante fundamentação do Procurador a critério do Subprocurador Geral, provada a impossibilidade de sua observância.

Art. 46 - Os Procuradores não poderão transigir, confessar, desistir ou deixar de usar recursos cabíveis, salvo quando expressamente autorizado pelo Procurador Geral, através dos Subprocuradores Gerais.

Art. 47 - Os Procuradores, três (3) dias antes de entrarem em gozo de férias ou licenças especiais, ficarão obrigados, sob pena de responsabilidade, a entregarem ao Subprocurador Geral relatório circunstanciado dos feitos administrativos e judiciais a seu cargo.

## TÍTULO V

## DOS ÓRGÃOS DE NATUREZA LOCAL

### CAPÍTULO ÚNICO

### DAS PROCURADORIAS REGIONAIS

Art. 48 - As Procuradorias Regionais serão criadas por Decreto do Governador, ouvido o Procurador Geral, e serão regulamentadas mediante ato próprio.

## TÍTULO VI

### DO RELACIONAMENTO

Art. 49 - O relacionamento entre os órgãos centrais da Procuradoria-Geral e os órgãos de execução setorial da Administração do Distrito Federal, verificar-se-á mediante:

I - orientação normativa, abrangendo:

a) elaboração de normas para o funcionamento sistêmico;

b) interpretação de normas e textos legais.

II - coordenação, visando a harmonização da execução das competências;

III - controle técnico, abrangendo:

a) fixação de métodos e processos de funcionamento;

b) recebimento de relatórios;

c) verificação e avaliação da execução de normas.

IV - fiscalização específica, visando o fiel cumprimento das normas relativas ao respectivo Sistema.

## TÍTULO VII

### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 50 - As Subprocuradorias Gerais são hierarquicamente iguais e funcionarão sob a direção de Subprocuradores Gerais designados pelo Governador, escolhidos entre os Procuradores lotados na Procuradoria Geral, mediante indicação do Procurador Geral.

Art. 51 - Os órgãos da Procuradoria Geral funcionarão em regime de mútua colaboração, respeitadas as competências regimentais.

Art. 52 - A subordinação hierárquica dos órgãos da Procuradoria Geral é definida no enunciado de sua competência.

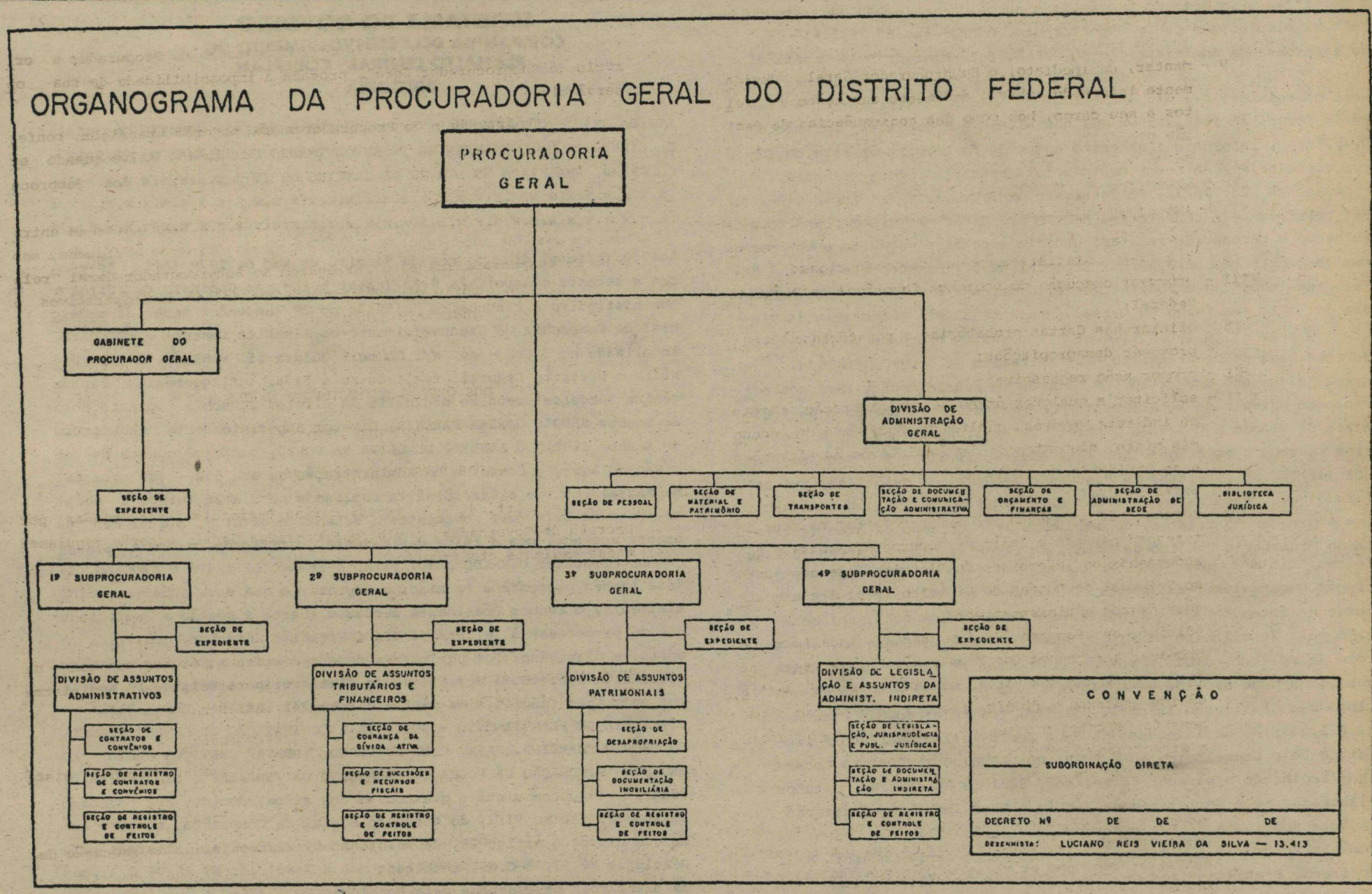
Art. 53 - A Procuradoria Geral somente emitirá parecer mediante solicitação do Governador e Secretários.

Art. 54 - Fica vedado aos Procuradores e funcionários prestarem informações sobre assuntos não decididos em definitivo.

Art. 55 - As dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão dirimidas pelo Procurador Geral.

Brasília, 08 de março de 1 979

EMMANUEL FRANCISCO MENDES LYRIO
Procurador Geral




# ATAS, CONTRATOS, CONVÊNIOS E BALANÇOS

## CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO DISTRITO FEDERAL

ATA DA NONAGÉSIMA TERCEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e dois dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta e nove, às nove horas, na sala de reuniões do Palácio do Buriti, em Brasília, teve início a Nonagésima Terceira Reunião Ordinária do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal sob a presidência do Senhor Governador ELMO SEREJO FARIAS, com a presença dos Senhores Conselheiros JOSÉ REINALDO CARNEIRO TAVARES, FRANCISCO DE SALLES BAPTISTA FERREIRA, STÊNIO DE ARAÚJO BASTOS e ALCEBÍADES DE QUEIROZ BARATA, com a participação do Secretário que a esta subscreve, JOEL GUILHERME DE MEDEIROS. Após a verificação do "quorum", foram abertos os trabalhos com a aprovação da Ata da Nonagésima Segunda Reunião Ordinária. Em seguida, foram estudados os processos constantes da ordem do dia: o Processo nº 017.128/78, de interesse de O Lar da Esperança, foi relatado pelo Conselheiro ALCEBÍADES DE QUEIROZ BARATA. O Conselho, acolhendo o voto do relator, decidiu aprovar a criação das Áreas Especiais dois e três do Setor de Mansões "Park Way", destinadas a atividades de assistência social, conforme a Planta SMPW, EP 2/2, às folhas quatro deste Processo, que também define as citadas áreas, bem como o gabarito e as normas de construção pertinentes. O Processo nº 689.690/78, de interesse da Companhia Imobiliária de Brasília, foi convertido em diligência à Procuradoria-Geral do Distrito Federal, para aquele órgão se pronunciar quanto aos aspectos legais, considerando tratar-se de área pública, para posterior decisão final por parte deste Colegiado. O Processo nº 085/79, de interesse da Secretaria de Viação e Obras, foi distribuído ao Conselheiro FRANCISCO DE SALLES BAPTISTA FERREIRA. O Conselho, com o voto do relator, decidiu aprovar o gabarito e as normas de construção para o SHI/Norte e Sul e Setor de Mansões Dom Bosco, consubstanciados pelas Plantas SHI/S-PR 51/1, EP 97/1, SMDB-EP 4/1, às folhas 30 a 32, de acordo com o Memorial Descritivo de folhas 03 a 28 deste Processo. O Processo nº 719/281/78, de interesse da Companhia de Água e Esgotos de Brasília, foi relatado pelo Conselheiro FRANCISCO DE SALLES BAPTISTA FERREIRA. O Conselho, acolhendo o voto do relator, decidiu aprovar a criação da Área Isolada quatro, situada na RA II - Gama, destinada à CAESB, para proteção sanitária da captação do Córrego Crispim, em conformidade com o Memorial Descritivo de folhas dez, consubstanciada na Planta RA II EP 2/1, bem como o remanejamento das Áreas Especiais um e dois, destinadas a Granja Luiz Fernando e Centro Especial da Salvação, de acordo com os Memoriais Descritivos de folhas 16 e 17 e a Planta RA II - EP 2/1, constantes dos autos. O Processo nº 691.220/78, de interesse de Jardim Goiás Empreendimentos S/A, teve o seu julgamento convertido em diligência ao CONTRANDIF, para aquele órgão se pronunciar a respeito da localização da área, para posterior decisão por parte deste Colegiado. O Processo nº 018.730/77, de interesse da Secretaria de Viação e Obras, foi relatado pelo Conselheiro FRANCISCO DE SALLES BAPTISTA FERREIRA. O Conselho, com o voto do relator, decidiu aprovar o gabarito e as normas de construção referentes à Área Especial destinada a Supermercado da Sociedade de Abastecimento de Brasília - SAB, no Setor "J" Norte de Taguatinga, conforme o constante de folhas dois e dois verso, consubstanciada na Planta CST - PR 465/1, às folhas três deste Processo. O Processo nº 012.040/78, de interesse da Associação Brasileira de Empresas de Transporte Coletivo, foi convertido em diligência à NOVACAP, para que, por intermédio do Departamento de Parques e Jardins, se pronuncie quanto

a localização da área em função do sistema de irrigação que atende o Viveiro dois daquele Departamento. O Processo nº 029.610/77, de interesse da Administração do Guará, foi relatado pelo Conselheiro FRANCISCO DE SALLES BAPTISTA FERREIRA. O Conselho, acolhendo o voto do relator, decidiu aprovar a proposição da Secretaria de Viação e Obras, às folhas 19 e 20, que altera a redação da Decisão nº 094/78-CAU, referente a gabarito e normas de construção para os lotes residenciais do Setor Residencial Indústria e Abastecimento. O Processo nº 025.776/78, de interesse da Secretaria de Viação e Obras, foi relatado pelo Conselheiro STÊNIO DE ARAÚJO BASTOS. O Conselho, acolhendo o parecer do relator, decidiu aprovar o gabarito e as normas de construção para a Área Especial nº 57 (cinqüenta e sete) do Setor de Indústria e Abastecimento, destinada à Usina de Pasteurização de Leite, na forma do estudo apresentado pela Secretaria de Viação e Obras, às folhas dois deste Processo. O Processo nº 08.666/78, de interesse do Departamento Administrativo do Serviço Público, teve o seu julgamento convertido em diligência àquele órgão, para conhecimento do parecer do Departamento de Arquitetura e Urbanismo da Secretaria de Viação e Obras do Distrito Federal, às folhas 58, e posterior retorno a este Conselho, para decisão final. O Processo nº 021.242/78, de interesse da Procuradoria Geral da República, foi relatado pelo Conselheiro JOSÉ REINALDO CARNEIRO TAVARES. O Conselho, com o parecer do relator, decidiu aprovar a criação da área destinada ao Ministério Público da União, na forma da Planta SAI-ED 10/1, às folhas trinta e nove deste Processo, bem como as normas de construção e gabarito pertinentes. O Processo nº 002.651/79, de interesse da firma ENGISA - Engenharia e Construções Ltda, foi relatado pelo Conselheiro STÊNIO DE ARAÚJO BASTOS. O Conselho, com o voto do relator, decidiu revogar a Decisão nº 119/77-CAU, dando aos lotes numerados de um a vinte e seis da QI 20 - SI de Taguatinga sua destinação inicial. Por fim, foi relatado o Processo nº 021.535/78, de interesse da Rede Ferroviária Federal S/A, relatado pelo Conselheiro JOSÉ REINALDO CARNEIRO TAVARES. O Conselho, acolhendo o parecer do relator, decidiu aprovar os estudos elaborados pela Secretaria de Viação e Obras para regularização da área destinada ao Pátio Ferroviário de Brasília e a faixa de domínio referente à Via Férrea da Rede Ferroviária Federal S/A, no trecho Brasília-Pires do Rio, Subtrecho Brasília-Divisão do Distrito Federal, conforme as Plantas RFB-ED 1/1, RFFSA-ED 1/1 a 10/1, constantes dos autos. Não havendo mais processos para relatar, o Senhor Governador franqueou a palavra, da qual fez uso o Conselheiro STÊNIO DE ARAÚJO BASTOS que, dizendo acreditar "expressar o pensamento dos demais membros deste Colegiado, externaria seu apreço, reconhecimento e admiração pela maneira com que o Senhor Governador conduziu a direção deste Conselho, de / modo equilibrado e imparcial, proporcionando a todos ampla liberdade de decisão, que sempre foram tomadas em função dos altos interesses do Governo do Distrito Federal, em detrimento da população". Posteriormente, o Conselheiro ALCEBÍADES DE QUEIROZ BARATA fez ao Senhor Governador seu pedido formal de renúncia das funções de Conselheiro com Mandato deste Conselho, tendo em vista motivos de ordem particular. O que foi aceito e, em conseqüência, assinado o respectivo Decreto de dispensa. Finalmente, o Senhor Governador usou da palavra, fazendo um breve relato das atividades dos Senhores Conselheiros, "que de maneira brilhante têm exercido as funções de aconselhamento junto ao CAU, com espírito de discernimento e, acima de tudo, cavalheirismo, constituindo para nós uma honra este convívio de trabalho". Agradecendo a todos pela colaboração, o Senhor Governador disse que "a reunião de hoje, a 93a. Ordinária, coincide com a última Sessão por nós presidida neste Governo", razão porque fez um breve relato das atividades do Conselho no seu período de Governo, lembrando os serviços prestados por todos. Para encerrar, agradeceu e determinou a lavratura desta Ata em livro próprio, depois de aprovada por todos os presentes à reunião. Brasília, 22 de fevereiro de 1979

PRESIDENTE: ELMO SEPEJO FARIAS

CAU - CONTINUAÇÃO DA ATA DA 93a. REUNIÃO ORDINÁRIA DE 22/01/79

CONSELHEIROS: JOSÉ REINALDO CARNEIRO TAVARES

FRANCISCO DE SALLES BAPTISTA FERREIRA

STÊNIO DE ARAÚJO BASTOS

ALCEBÍADES DE QUEIROZ BARATA

SEC. ADMINISTRATIVO: JOEL GUILHERME DE MEDEIROS

# SECRETARIA DO GOVERNO

## COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL - CODEPLAN

## DIRETORIA

ATA DA 573a. (QÜINGENTÉSIMA SEPTUAGÉSIMA TERCEIRA) REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA DA COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL - CODEPLAN, REALIZADA NO DIA 30 DE JANEIRO DE 1979.x.x.x

sessenta e quatro mil cruzeiros), pagáveis da seguinte forma: - 30% (trinta por cento), 5 (cinco) dias após a assinatura do Contrato, contra a apresentação do detalhamento do trabalho; - 30% (trinta por cento) decorridos 30 (trinta) dias, mediante apresentação de relatório técnico de progresso; - 40% (quarenta por cento) ao final do trabalho, contra a apresentação do produto e respectivo relatório com o aceite da Coordenação do Sistema de Modernização Administrativa - CSMA da Secretaria do Governo do Distrito Federal. Autoriza, também, o acréscimo do valor de Cr$.6.945,60 (seis mil, novecentos e quarenta e cinco cruzeiros e sessenta centavos) à despesa retro referida, correspondentes aos Encargos Sociais - Empresa". Relator: Diretor Superintendente Substituto SÉRGIO GARCIA PARENTE. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada a reunião, da qual, para constar, eu, LAÍS DA COSTA PARANHOS, Secretária, lavrei a presente ata que, lida e aprovada, vai por mim subscrita e assinada pelo Senhor Presidente e Diretores presentes.x.x.x

LAURINDO ALBERTO DE OLIVEIRA COUTO

SÉRGIO GARCIA PARENTE

OSVALDO JANOT FILHO

LAÍS DA COSTA PARANHOS
Secretária

ATA DA 575a. (QÜINGENTÉSIMA SEPTUAGÉSIMA QUINTA) REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA DA COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL-CODEPLAN, REALIZADA NO DIA 20 DE FEVEREIRO DE 1979.x.x.x

lizada no SEUPN - Av. W/3 Norte - Quadra 511 - Bloco "A", em Brasília - Distrito Federal, realizou-se a 43a. (quadragésima terceira ) reunião extraordinária da Diretoria, sob a presidência do Senhor LAURINDO ALBERTO DE OLIVEIRA COUTO, Diretor Superintendente da Empresa, e com a presença dos Diretores SÉRGIO GARCIA PARENTE e OSVALDO JANOT FILHO, respondendo o último, cumulativamente, pela Diretoria Administrativa e Financeira. Esteve também presente à reunião, a Secretária que esta subscreve. Inicialmente, o Senhor Presidente declarou aberta a sessão e solicitou que se procedesse à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e posta em discussão, foi por unanimidade aprovada. A seguir, o Senhor Presidente submeteu à apreciação do plenário, para relato, o seguinte processo inscrito na pauta: nº 585.315/79 - REF.: DIRETORIA ADMINISTRATIVA - PROPÕE REAJUSTE SALARIAL DE 40% (QUARENTA POR CENTO) AOS SERVIDORES DA CODEPLAN, A PARTIR DE 1º DE MARÇO DE 1979, SOBRE O VALOR DA ATUAL HORA ESTAGIADA DA "BOLSA DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL", INSTITUÍDA PELA RESOLUÇÃO Nº 08/72-C.A., BEM COMO A ALTERAÇÃO DA PRIMEIRA REFERÊNCIA SALARIAL DA CLASSE INICIAL DA CATEGORIA FUNCIONAL DE ARTÍFICE - CÓD. ART. 1.402, DO GRUPO IV - ARTESANATO, CONSTANTE DA RESOLUÇÃO Nº28/76-C.A. DECISÃO: "A Diretoria conheceu a proposição da Diretoria Administrativa, conforme consta dos autos, dispondo sobre o reajuste dos atuais valores dos salários a remunerações das Tabelas de Empregos Permanentes e em Comissão da CODEPLAN, criadas pela Resolução nº 28/76-C.A., dos atuais valores dos salários e remunerações das Tabelas de Empregos Permanentes em em Comissão do Centro de Processamento de Dados - CPD, unidade departamental especial da CODEPLAN, diretamente subordinado à Diretoria de Planejamento-, conjuntamente criados pela Resolução nº 34/78-C.A., e sobre o valor da atual hora estagiada da "Bolsa de Complementação Educacional", instituída pela Resolução Nº 08/72-C.A. -, à base de 40% (quarenta por cento), com efeitos financeiros que vigorarão a partir de 1º de março do corrente ano de 1979, após a devida homologação de Sua Excelência o Senhor Governador, bem como a alteração da primeira Referência salarial da Classe inicial da Categoria Funcional de Auxiliar de Artífice - Cód. ART. 1.402, do Grupo IV - Artesanato, constante da citada Resolução Nº 28/76-C.A. , de 3, para a Referência salarial inicial 5, com a localização automática, Referência 5, dos servidores atualmente incluídos na Referência 3, daquela Categoria Funcional, e, após detido exame e discussão dos assuntos, decide, nos termos do artigo 26, inciso IX, do Estatuto Social da Empresa, submeter a Minuta de Resolução constante de fls. 05 a 11, do Processo Nº 585.315/79, à elevada consideração do Egrégio Conselho de Administração, opinando favoravelmente pela sua aprovação". Relator: Diretor OSVALDO JANOT FILHO. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada a reunião, da qual, para constar, eu, LAÍS DA COSTA PARANHOS, Secretária, lavrei a presente ata que, lida e aprovada, vai por mim subscrita e assinada pelo Senhor Presidente e Diretores presentes.x.x.x

das Norte - Bloco "F", realizou-se a quadragésima trigésima reunião extraordinária do Conselho de Administração, sob à Presidência do Senhor Secretário de Viação e Obras do Distrito Federal - JOSÉ REINALDO CARNEIRO TAVARES, presentes os Senhores Conselheiros - ARMANDO COLAVOLPE - Diretor Superintendente, DALMO PIMENTEL DOS SANTOS, RUBENI TORRENTS PEREIRA, FRANCISCO LEOCADIO ARAÚJO PINTO, JÚLIO CÉSAR DE ROSE e CLEUZILMAR CEZAR FECHINE. Após a leitura, aprovação e assinatura da Ata da sessão anterior, o Senhor Presidente distribuiu ao Senhor Conselheiro RUBENI TORRENTS PEREIRA os seguintes processos: Processo nº 687.037/78 - Ref.: WALDIR COSTA; Processo nº 006.643/74 - Ref.: MILSON PEREIRA ALVES/LANCHES E RESTAURANTES ITAPOÃ LTDA. Ao Senhor Conselheiro DALMO PIMENTEL DOS SANTOS os seguintes processos: Processo nº 689.043/78 - Ref.: CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL BRASILEIRINHO LTDA; Processo Nº 014.636/74 - Ref.: TAKESHI MORI. Ao Senhor Conselheiro FRANCISCO LEOCADIO ARAÚJO PINTO os seguintes processos: Processo nº 07.012/74 Ref.: SINDICATO DOS HOTÉIS E SIMILARES DE BRASÍLIA; Processo nº 004.564/76 - Ref.: ULISSES RIEDEL DE RESENDE. Ao Senhor Conselheiro CLEUZILMAR CEZAR FECHINE o processo nº 001.077/74 - Ref.: MANOEL RODRIGUES DA SILVA (RECURSO). Em seguida, o Senhor Presidente passou a palavra ao Senhor Conselheiro FRANCISCO LEOCADIO ARAÚJO PINTO que relatou e o Conselho aprovou o processo nº 06.735/76 Ref.: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA. DECISÃO: O Conselho, com o voto do relator e o contido no presente processo, RESOLVE: a) revogar sua decisão nº 1.141, proferida na sessão nº 409, realizada em 01.11.78; b) aprovar os preços mínimos de 68,09059 UPC's, para o lote nº 04 - Quadra 11 - Setor Tradicional- CS/BRAZLÂNDIAç à JAIME BERNARDINO DA SILVA e de 86,00917 UPC's, para o lote 16 - Quadra 02 - Setor Tradicional - CS/BRAZLÂNDIA à OLIVIO FRANCISCO, conforme Laudos de Avaliação nºs 2.262 e 2.264/78, com base na Resolução nº 66/78-CONAD. Em seguida, o Senhor Presidente passou a palavra ao Senhor Conselheiro RUBENI TORRENTS PEREIRA que relatou e o Conselho aprovou o processo nº 14.683/74 - Ref.: MARIA JOSÉ DE ARAÚJO SILVA/JERCIDES NATIVIDADE DA COSTA DÓREA. DECISÃO: O Conselho, com o voto do relator e à vista do contido no presente processo, RESOLVE indeferir o Recurso interposto pelo Sr. JERCIDES NATIVIDADE DA COSTA DÓREA. Nada mais havendo a ser tratado, o Senhor Presidente encerrou a sessão, agradecendo a presença de todos, do que para constar, eu, DENISE SANTIAGO LENSON, Chefe da Secretaria dos Órgãos Colegiados, lavrei a presente Ata, que depois de lida e aprovada vai por mim subscrita e assinada pelos Senhores Conselheiros presentes.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.

JOSÉ REINALDO CARNEIRO TAVARES
Presidente

DALMO PIMENTEL DOS SANTOS
Membro

RUBENI TORRENTS PEREIRA

JÚLIO CESAR DE ROSE
Membro

ARMANDO COLAVOLPE
Membro

CLEUZILMAR CEZAR FECHINE
Membro

FRANCISCO LEOCADIO ARAÚJO PINTO
Membro

ATA DA 438a. (QUADRAGÉSIMA TRIGÉSIMA OITAVA) REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, REALIZADA EM 12 DE FEVEREIRO DE 1 979, ÀS 17:00 HORAS.x.x.

Aos doze dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos setenta e nove ás 17:00 horas, na Sede Social da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, situada no Setor de Áreas Isoladas Norte - Bloco "F", realizou-se a quadragésima trigésima oitava reunião estraordinária do Conselho de Administração, sob à Presidência do Senhor Diretor Superintendente ARMANDO COLAVOLPE Presidente Substituto, presentes os Senhores Conselheiros DALMO PIMENTEL DOS SANTOS. JÚLIO CESAR DE ROSE, FRANCISCO LEOCADIO ARAUJO PINTO, RUBENI TORRENTS PEREIRA e CLEUZILMAR CEZAR FECHINE. Após a leitura, aprovação e assinatura da Ata da sessão anterior, o Senhor Presidente distribuiu' ao Senhor Conselheiro DALMO PIMENTEL DOS SANTOS os seguintes processos: Processo nº 006.437/75 - Ref.: TELEBRASÍLIA S/A.; PROCESSO nº 006.199/74 - Ref.: COMPANHIA TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA-COTELB. ; Processo nº 687.105/78 - Ref.: CELSO DA ROCHA.; Processo nº 004.602/74 - Ref.: ANTONIO PEREIRA DA SILVA- Mercearia.; Processo nº 09.023/75 - Ref.: INOCOOP.; e ao Senhor Conselheiro RUBENI TORRENTS PEREIRA os seguintes processos: Processo nº 687.229/78 - Ref.: SANTINO ROCHA COUTO.; Processo nº 690.431/78 - Ref.: LUCINDA LEMOS DOS SANTOS ROCHA.; Processo nº 692.221/77 - Ref.: CLEMENTE ANTONIO DE SOUZA. ; Processo nº 018.444/74 - Ref.: MARIA DA CONCEIÇÃO DOURADO DOS SANTOS e ao Senhor Conselheiro CLEUZILMAR CEZAR ECHINE os seguintes processos: Processo nº 685.370/77 - Ref.: SEBASTIÃO LUIZ DA COSTA.; Processo nº 010.740/74 - Ref.: VICENTE SARAYVA FONSECA DE OLIVEIRA.; PROcesso nº 009.725/74 - Ref.: JOSÉ GOMES DE OLIVEIRA.; Processo nº 008.013/75 - Ref.: CLINICA EURIPEDES BARSANULFO. e ao Senhor Conselheiro JÚLIO CESAR DE ROSE os seguintes processos: Processo nº 029.007/77 - Ref.: INSTITUTO DE DOENÇAS CARDIOVASCULARES.; Processo nº 006.242/76 - Ref.: INSTITUTO BRITÂNICO INDEPENDENTE-IBI.; Processo nº505.458/79 - Ref.: SEÇÃO DE VENDAS POR LICITAÇÃO/TERRACAP. Processo nº 685.783/77 - Ref.: ANTONIO LÚCIO DE ALMEIDA. Em seguida o Senhor Presidente concedeu a palavra ao Senhor Conselheiro DALMO PIMENTEL DOS SANTOS, que relatou e o Conselho aprovou os seguintes processos: Processo nº 505.545/79 - Ref.: SEVEL/GEROC/TERRACAP.; DECISÃO: O Conselho, com o voto do do relator e o contido no presente processo , RESOLVE: a) aprovar a Minuta do Edital nº 03/79-Imóveis; b) fixar os preços mínimos de acordo com o Laudo de Avaliação de fls. 24/285, elaborados pela GEPEA/DICOM, em consonância com o disposto no Art. 6º da Resolução nº 06/73, complementada pela de nº 66/78-CONAD; c) conceder' o prazo de 30 (trinta) dias, como antecedência mínima de divulgação para a 3a. Licitação Pùblica, tendo em vista o constante da Resolução nº 11, Art. 1º de 10.10.72. Processo nº 006.886/77 - COMPANHIA DE ELETRICIDADE DE BRASÍLIA - CEB.; DECISÃO: O Conselho, com o voto do relator' e o contido no presente processo, RESOLVE: a) fixar em 5% (cinco por cento) como sinal e princípio de pagamento, no ato da aquisição e o restante em 60 (sessenta) préstações mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após a data da assinatura da escritura, ' acrescida de juros e da correção monetária, observadas as normas vigorantes na Companhia; b) fixar em 48.380,16055 UPC's, para o imóvel denominado Área Isoladas Norte - PLANO PILOTO, Área destinada à CEB, à vista do Laudo de Avaliação nº 1.502/78, datado de 01.08.78 (fls.61) . Em seguida o Senhor Presidente concedeu a palavra ao Senhor Conselheiro JÚLIO CESAR DE ROSE, que relatou e o Conselho aprovou os seguintes processos: Processo nº 11.066/75 - Ref.: PNEUS BRASIL LTDA.; DECISÃO: O Conselho, adotando o voto do relator e retificando sua Decisão nº 014, prolatada em 11.01.79, RESOLVE: a) autorizar a rescisão do contratc de compromisso de compra e venda dos lotes 620, 640, 660, 700, da Quadra' 06 e lotes 620 e 640 da Quadra 07 e, simutâneamente, a autorga de escritura definitiva de compra e venda dos referidos lotes, nos seguintes termos: b) consignar na escritura definitiva dos lotes da Quadra 07 , Setor Leste Industrial da CS/GAMA, a ser outorgada a PNEUS BRASIL LTDA., o pacto de retrovenda e a obrigação a ser assumida pela adquirente de apresentar a Carta de Habite-se no prazo máximo de 12 meses, referente às construções projetadas para o local, ora em face de acabamento, bem como a de não alienar os lotes separadamente porque são vendidos e considerados como um todo indivisível; c) em instrumento distinto outorgar a escritura definitiva dos lotes 620 e 640, da Quadra 07, Setor Leste Industrial da CS/GAMA, à adquirente PNEUS BRASIL LTDA., com cláusula ' de retrovenda e prazo de 30 (trinta) meses para apresentar a "Carta de Habite-se" da construção projetada, consignando, ainda. a indivisibilidade dos lotes que não poderão ser vendidos separadamente. Processo nº 692.218/77 - Ref.: ASSOCIAÇÃO DE INTEGRAÇÃO SOCIAL DE BRASÍLIA.; DECISÃO: O Conselho, com o voto do relator, RESOLVE retificar a Decisão nº 883 deste Conselho, prolatada aos 21.09.78, apenas no que diz respeito ao preço fixado para a venda do lote "C" Área Especial nº 10 - SRIA, à ASSOCIAÇÃO DE INTEGRAÇÃO SOCIAL DE BRASÍLIA que deverá ser de Cr$..... 676.000,00 (seiscentos e setenta e seis mil cruzeiros) conforme foi aprovado na Decisão nº 2.677 deste Colegiado, do dia 05.12.77 agora reconvalidada, não se aplicando no caso a Resolução nº 66/78-CONAD.RESOLVE ainda, ratificar os demais termos da Decisão nº 883, prolatada em 21. 09.78, ou seja: a) Excepcionar a venda do lote "C" Área Especial nº 10 SRIA, pretendido pela ASSOCIAÇÃO DE INTEGRAÇÃO SOCIAL DE BRASÍLIA, tendo em vista o que prevê o art. 1º da Resolução nº 06/73, ratificado pe

la Resolução nº 22/75; b) conceder à ASSOCIAÇÃO DE INTEGRAÇÃO SOCIAL ' DE BRASÍLIA as seguintes condições de pagamento 5% (cinco por cento)do imóvel como entrada e princípio de pagamento e 95% (noventa e cinco por cento) em 72 (setenta e dois) meses consecutivos e demais encargos da Resolução nº 06/73 e suas alterações. Em seguida o Senhor Presidente concedeu a palavra ao Senhor Conselheiro RUBENI TORRENTS PEREIRA que relatou e o Conselho aprovou os seguintes processos: Processo nº 16.436/ 74 - Ref.: SEBASTIANA BELA DA SILVA.; DECISÃO: O Conselho, com o voto do relator e o contido no presente processo, RESOLVE fixar em 192,46068 ' UPC's, para a venda do imóvel denominado lote 10 Quadra 31 Setor Oeste Comercial do CS/GAMA, constante do Laudo de Avaliação de fls. 48, com base na Resolução nº 66/78-CONAD. Processo nº 03.908/76 - Ref.: ULISSES DE OLIVEIRA CAMPOS FILHO/FRANCISCO MOREIRA ALVES.; DECISÃO: O Conselho, com o voto do relator e o contido no presente processo, RESOLVE fixar' o preço em 158,49703 UPC's, para a venda do imóvel denominado lote 09' Quadra 32 Setor Oeste Comercial CS/GAMA constante do Laudo de Avaliação de fls. 35, com base na Resolução nº 66/78-CONAD. Processo nº 685.383/77 - Ref.: GERÔNCIO DE JESUS/ANTONIO MENDONÇA DOS SANTOS. ; DECISÃO: O Conselho, com o voto do relator e o contido no presente ' processo, RESOLVE fixar o preço em 357,38327 UPC's, para a venda do imóvel denominado lote 19 Quadra 15 Setor Leste Comercial do CS/GAMA' constante do Laudo de Avaliação de fls. 55, com base na Resolução nº 66/78-CONAD. Nada mais havendo a ser tratado, o Senhor Presidente encerrou a sessão, agradecendo a presença de todos, do que para constar eu, DENISE SANTIAGO LENSON, Chefe da Secretaria dos Órgãos Colegiados, lavrei a presente Ata que depois de lida e aprovada vai por mim subscrita e assinada pelos Senhores Conselheiros presentes.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.

ARMANDO COLAVOLPE
Presidente

DALMO PIMENTEL DOS SANTOS
Membro

FRANCISCO LEOCADIO ARAUJO PINTO
Membro

JÚLIO CESAR DE ROSE
Membro

CLEUZILMAR CEZAR FECHINE
Membro

RUBENI TORRENTS PEREIRA
Membro

ATA DA 439a. (QUADRINGENTÉSIMA TRIGÉSIMA NONA) REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, REALIZADA EM 14 DE FEVEREIRO DE 1 979, ÀS 08:30 HORAS.x.x.x

Aos quatorze dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta e nove, às 08:30 horas, na Sede Social da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, situada no Setor de Áreas Isoladas Norte - Bloco "F", realizou-se a quadringentésima trigésima nona reunião do Conselho de Administração, sob à Presidência do Senhor Diretor Superintendente da Empresa - ARMANDO COLAVOLPE - Presidente Substituto , presentes os Senhores Conselheiros DALMO PIMENTEL DOS SANTOS, JÚLIO CÉSAR DE ROSE, CLEUZILMAR CEZAR FECHINE e RUBENI TORRENTS PEREIRA . Após a leitura, aprovação e assinatura da Ata da sessão anterior, o Senhor Presidente distribuiu ao Senhor Conselheiro CLEUZILMAR CEZAR FECHINE o processo nº 012.633/74 - Ref.: AMANDO GOMES DA SILVA (RECURSO). Ao Senhor Conselheiro JÚLIO CÉSAR DE ROSE o processo nº 505.403/ 79 - Ref.: SEÇÃO DE VENDAS POR LICITAÇÃO - SETORES E/SUL e H/NORTE - CS/TAGUATINGA, com os seguintes recursos: 505.623/79 - Ref.: AUTO PEÇAS SAMBAIA LTDA.; 505.624/79 - Ref.: BRAPEL - BRASÍLIA AUTOMÓEIS PEÇAS LTDA.; 505.627/79 - Ref.: EDSON FIGUEIREDO DE SOUZA.; 505.625/79- Ref.: MOTORZERO RETIFICA GERAL DE MOTORES E INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA 505.626/79 - Ref.: ANTONIO DE MEDEIROS LIMA. Em seguida, o Senhor Presidente concedeu a palavra ao Senhor Conselheiro DALMO PIMENTEL DOS SANTOS que relatou e o Conselho aprovou o processo nº 06.199/74 - Ref.: COMPANHIA TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA - COTELB; DECISÃO: O Conselho, com o voto do relator e o contido no presente processo, RESOLVE autorizar a Divisão Jurídica desta Empresa, que se dê por cumprida a obrigação de se construir no Bloco "C" - Quadra 02 - do Setor Comercial Central da CS/PLANALTINA, de propriedade da TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA S/A - TELEBRASÍLIA, tendo em vista o constante do Laudo de Vistoria de fls. 65. Em seguida, o Senhor Presidente concedeu a palavra ao Senhor Conselheiro CLEUZILMAR CEZAR FECHINE que relatou e o Conselho aprovou os seguintes processos: Processo nº 09.725/74 - Ref.: JOSÉ GOMES DE OLIVEIRA; DECISÃO: O Conselho, com o voto do relator e o contido no presente processo, RESOLVE fixar o preço em 220,91671 UPC's, para a venda do imóvel denominado Lote 07 da Quadra 04 - Setor Sul Comercial da CS/GAMA, constante do Laudo de Avaliação de fls. 42, com base na Resolução nº 66/78-CONAD Processo nº 08.013/75 - Ref.: CLINICA EURIPEDES BARSANULFO; DECISÃO : O Conselho, com o voto do relator e o contido no presente processo , RESOLVE fixar o preço unitário de 734,34918 UPC's, para a venda das Áreas Especiais "I" e "J" da QNM-29, Setor "M" - Norte da CS/TAGUATINGA de acordo com o Laudo de Avaliação nº 132/79, de fls. 134, com base na Resolução nº 66/78-CONAD.; Processo nº 010.740/74 - Ref.: VICENTE ' SARAIVA FONSECA DE OLIVEIRA; DECISÃO: O Conselho, com o voto do relator e o contido no presente processo, RESOLVE fixar o preço em 252,73851 ' UPC's, para a venda do imóvel denominado Lote 14 da Quadra 08 - Setor Sul Comercial da CS/GAMA, constante do Laudo de Avaliação de fls. 46 , com base na Resolução nº 66/78-CONAD.; Processo nº 685.370/77 - Ref. : SEBASTIÃO LUIZ DA COSTA/FRANCISCO PEREIRA MARQUES; DECISÃO: O Conselho, com o voto do relator e o contido no presente processo, RESOLVE fixar o preço em 231,01401 UPC's, para a venda do imóvel denominado Lote 14 Quadra 09 - Setor Sul Comercial da CS/GAMA, constante do Laudo de Avaliação de fls. 45, com base na Resolução nº 66/78-CONAD. Em seguida, o Senhor Presidente concedeu a palavra ao Senhor Conselheiro RUBENI TORRENTS PEREIRA que relatou e o Conselho aprovou os seguintes processos: Processo nº 692.221/77 - Ref.: CLEMENTE ANTONIO DE SOUZA; DECISÃO : O Conselho, com o voto do relator e o contido no presente processo , RESOLVE fixar o preço em 324,03157 UPC's, para a venda do imóvel denominado Lote 06 da Quadra 31 - Setor Leste Comercial da CS/GAMA, constante do Laudo de Avaliação de fls. 48, com base na Resolução nº 66 / 78-CONAD.; Processo nº 018.444/74 - Ref.: MARIA DA CONCEIÇÃO DOURADO ' DOS SANTOS; DECISÃO: O Conselho, com o voto do relator e o contido no presente processo, RESOLVE fixar o preço em 255,49232 UPC's, para a venda do imóvel denominado Lote 02 - Quadra 02 - Setor Sul Comercial ' da CS/GAMA, constante do Laudo de Avaliação de fls. 63, com base na Resolução nº 66/78-CONAD.; Processo nº 687.229/78 - Ref.: SANTINO ROCHA COUTO; DECISÃO: O Conselho, com o voto do relator e tendo em vista o que consta do presente processo, RESOLVE revogar sua Decisão nº 563, datada de 12 de junho de 1 978, pelos motivos aventados no VOTO do Sr. Diretor Superintendente, às fls. 53/54. Nada mais havendo a ser tratado, o Senhor Presidente encerrou a sessão, agradecendo a presença de todos, do que para constar, eu, DENISE SANTIAGO LENSON, Chefe da Secretaria dos Órgãos Colegiados, lavrei a presente Ata , que depois de lida e aprovada vai por mim subscrita e assinada pelos Senhores Conselheiros presentes.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.

ARMANDO COLAVOLPE
Presidente

JÚLIO CÉSAR DE ROSE
Membro

CLEUZILMAR CEZAR FECHINE
Membro

DALMO PIMENTEL DOS SANTOS
Membro

RUBENI TORRENTS PEREIRA
Membro

ATA DA 440a. (QUADRINGENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA) REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, REALIZADA EM 15 DE FEVEREIRO DE 1 979, ÀS 08:30 HORAS.x.x.x.

Aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta e nove, às 08:30 horas, na Sede Social da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, situada no Setor de Áreas Isoladas Norte - Bloco "F", realizou-se a quadringentésima quadragésima reunião extraordinária do Conselho de Administração, sob à Presidência do Senhor Diretor Superin

tendente da Empresa - ARMANDO COLAVOLPE - Presidente Substituto, presentes os Senhores Conselheiros - DALMO PIMENTEL DOS SANTOS, JÚLIO CÉSAR DE ROSE, CLEUZILMAR CEZAR FECHINE e RUBENI TORRENTS PEREIRA. Após' a leitura, aprovação e assinatura da Ata da sessão anterior, o Senhor Presidente distribuiu os seguintes processos: Ao Senhor Conselheiro JÚLIO CÉSAR DE ROSE o processo nº 505.634/79 - Ref.: REAUTO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. Ao Senhor Conselheiro RUBENI TORRENTS PEREIRA os seguintes processos: Processo nº 11.355/76 - Ref.: SALOMÃO XIMENES PORTELA.; 04.962/73 - Ref.: DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO - DISTRITO FEDERAL.; 02.545/74 - Ref.: ARGEMIRO JOSÉ DE OLIVEIRA. Ao Senhor Conselheiro CLEUZILMAR CEZAR FECHINE os seguintes processos: Processo nº 04.471/76 - Ref.: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.; 689.490/78 - Ref.: LUIZ FORQUATO DE FIGUEIREDO.; 686.175/78 - Ref.: BSB - BOMBAS SUBMERSAS BRASÍLIA LTDA. Ao Senhor Presidente os seguintes processos: Processo nº 00.710/75 - Ref.: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT.; 005.023/76 - Ref.: RENOVADORA DE PNEUS OK.; 00.541/73 - Ref.: ARCO - COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.; 06.794/74 - Ref.: ANTONIO DOS REIS.; 010.986/75 - Ref.: VALTER MARTINS DO NASCIMENTO.; 001.118/76 - Ref.: ENGERAL - ENGENHARIA E OBRAS S/A.; 505.079/79 - Ref.: CAESB. Em seguida, o Senhor Presidente relatou e o Conselho aprovou os seguintes processos: Processo nº 010.986/75 - Ref.: VALTER MARTINS DO NASCIMENTO DECISÃO: O Conselho, com o voto do relator e o contido no presente processo, RESOLVE autorizar a desistência da ação proposta contra o Sr. VALTER MARTINS DO NASCIMENTO, relativa ao lote nº 03, Bloco 1105 - Setor Avenida Contorno Residencial da CS/NÚCLEO BANDEIRANTE, face ao estágio da obra em 85% (oitenta e cinco por cento) dos seus serviços concluídos.; Processo nº 653.882/78 - Ref.: UNIDADES DE CONVÊNIO E CONTRATOS - APC; DECISÃO: O Conselho, com o voto do relator e tendo em vista o que consta do presente processo, RESOLVE: a) autorizar a prorrogação do prazo de validade do Convênio nº 407/77, celebrado com a NOVACAP, para administração das obras de construção da L-2 Norte; Parque de Recreação Rogério Pithon Farias; Ligação L-4/L-2 Sul; Ligação do Eixo Rodoviário aos Eixos Auxiliares Norte e construção dos Eixos Auxiliares nas Entrequadras Norte, até a data de 30.06.79; b) aprovar a Minuta do Segundo Termo de Aditamento ao Convênio nº 407/77, inserta às fls. 07/09.; Processo nº 00.541/73 - Ref.: ARCO COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA; DECISÃO: O Conselho, com o voto do relator e o contido no presente processo, RESOLVE autorizar a Divisão Jurídica desta Empresa a não propor a Ação de Retrovenda contra ARCO-COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., relativa aos lotes 4 e 4-A., S.G.T.C./Sul, vez que existe uma obra executada de acordo com o projeto apresentado, faltando tão somente à apresentação da Carta de Habite-se.; Processo nº 05.023/76 - Ref.: RENOVADORA DE PNEUS OK; DECISÃO: O Conselho, com o voto do relator e o contido no presente processo, RESOLVE autorizar a Divisão Jurídica desta Empresa a não propor a Ação de Retrovenda contra a firma RENOVADORA DE PNEUS OK LTDA., relativa aos lotes 1220, 1240, 1280, 1300 e 1320, da QI-05 - do Setor Leste Industrial, da CS/GAMA, em vista da existência de um galpão com estrutura mista, em fase de construção, faltando para sua conclusão, acabamento nos banheiros e parte dos pisos, cuja obra possui aproximadamente 90% (noventa por cento) do projeto executado.; Processo nº 505.079/79 - Ref.: COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRASÍLIA - CAESB ; DECISÃO: O Conselho, com o voto do relator e o contido no presente processo, RESOLVE ratificar sua Decisão de fls. 09, retificando-se, entretanto, a expressão "Termo Aditivo" para "Convênio".; Processo nº 01.118/76 - Ref.: ENGERAL - ENGENHARIA E OBRAS S/A; DECISÃO: O Conselho, com o voto do relator e o contido no presente processo, RESOLVE autorizar a Divisão Jurídica desta Empresa a não propor a Ação de Retrovenda contra a firma ENGERAL - ENGENHARIA E OBRAS S/A., relativa aos lotes 10/20 - Trecho 06 - SIA, PLANO PILOTO, em vista da existência de um prédio edificado e ocupado, faltando apenas a apresentação da Carta de Habite-se.; Processo nº 06.794/74 - Ref.: ANTÔNIO DOS REIS; DECISÃO: O Conselho, com o voto do relator e o contido no presente processo, RESOLVE autorizar a Divisão Jurídica desta Empresa a não proceder a execução da sentença judicial prolatada na Ação Ordinária de Retrovenda, movida contra o Sr. ANTÔNIO DOS REIS, tendo como objeto o lote nº 07, Bloco 1.625, Setor Avenida Central Residencial do NÚCLEO BANDEIRANTE, condicionando' a desistência ao pagamento das custas do processo e honorários advocatícios arbitrados na Decisão de Primeira Instância, e ao recolhimento da importância relativa à diferença entre o valor anteriormente fixado para venda o imóvel e seu valor corrigido com a aplicação da correção monetári , até a data da desistência do feito.; Processo nº 00.710/75 - Ref.: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS ECT; DECISÃO: O Conselho, com o voto do relator e o contido no presente processo, RESOLVE autorizar a Divisão Jurídica desta Empresa a não propor a Ação de Retrovenda contra a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT , relativa ao lote "D", Setor de Hotéis e Diversões, CS/PLANALTINA, em vista da existência de um prédio edificado, com aproximadamente 150,00 $m^2$ de área construida, faltando tão somente a apresentação da Carta de Habite-se. Em seguida, o Senhor Presidente concedeu a palavra ao Senhor Conselheiro DALMO PIMENTEL DOS SANTOS que relatou e o Conselho aprovou ' os seguintes processos: Processo nº 687.105/78 - Ref.: CELSO DA ROCHA ; DECISÃO: O Conselho, com o voto do relator e o contido no presente processo, RESOLVE fixar no valor de 247.53687 UPC's, para o imóvel denominado Lote nº 01 - Quadra 03 - Setor Sul Comercial - CS/GAMA, de acordo' com o Laudo de Avaliação nº 1.390/78, de fls. 61, tendo em vista os termos da Resolução nº 66/78-CONAD.; Processo nº 06.437/75 - Ref.: TELEBRASÍLIA S/A; DECISÃO: O Conselho, com o voto do relator e o contido no presente processo, RESOLVE autorizar a Divisão Jurídica desta Empresa , que se dê por cumprida a obrigação de se construir na Área Especial "F", do Setor 3a. Avenida da CS/NÚCLEO BANDEIRANTE, de propriedade da TELEBRASÍLIA S/A, tendo em vista o constante do Laudo de Vistoria de fls. ' 49.; Processo nº 09.023/75 - Ref.: INOCOOP; DECISÃO: O Conselho, com o voto do relator e o contido no presente processo, RESOLVE autorizar a Divisão Jurídica desta Empresa a não exercer o direito de retrato existente sobre os lotes constantes da relação de fls. 192 e vº, localizados na CS/GAMA, pela não apresentação das respectivas cartas de habite-se, dando-se por cumprida a obrigação de se construir.; Processo nº 04.602/74 - Ref.: ANTONIO PEREIRA DA SILVA - Firma; DECISÃO: O Conselho, com o voto do relator e o contido no presente processo, RESOLVE fixar no valor de 259,16406 UPC's, para o imóvel denominado Lote 14 - Quadra 42 - Setor Leste Comercial - CS/GAMA, de acordo com a atualização do Laudo de Avaliação nº 744/78, de fls. 46, tendo em vista os termos da Resolução nº 66/78-CONAD. Em seguida, o Senhor Presidente concedeu a palavra ao Senhor Conselheiro RUBENI TORRENTS PEREIRA que relatou e o Conselho aprovou o processo nº 690.431/78 - Ref.: LUCINDA LEMOS DOS SANTOS ROCHA/ACALANTO - CRECHE, HOSPEDAGEM, ATENÇÃO MATERNO INFANTIL E RECREAÇÃO LTDA; DECISÃO: O Conselho, com o voto do relator e o contido no presente processo, RESOLVE fixar o preço em 3.885,93109 UPC's, para a venda do imóvel denominado Área destinada a CRECHE - Quadra 712 - SHCG/N - Setor de Hab. Col. GEMINADA, PL, constante do Laudo de valiação de fls. 50, com base na Resolução nº 66/78-CONAD. Em seguida o Senhor Presidente concedeu a palavra ao Senhor Conselheiro JÚLIO CÉSAR DE ROSE que relatou e o Conselho aprovou os seguintes processos: Processo nº 01.751/73 - Ref.: SOCIEDADE BRASILEIRA DE AUTORES, COMPOSITORES ' DE MÚSICA - SBACEM; DECISÃO: O Conselho, com o voto do relator e , vista do contido neste processo, RESOLVE sugerir à douta Assembléia Geral a revogação da Decisão nº 700 da sessão nº 360a., realizada em 23.05.78, e a venda do lote 74 - Quadra 902 - SGA/SUL, SBACEM, pelo preço especial de Cr$ 915.195,00 (novecentos e quinze mil, cento e noventa e cinco cruzeiros), ficando a formalização da venda subordinada à transação que deverá ser feita para por fim a ação proposta contra a SBACEM, referente ao lote T-3 - SD/SUL, devendo constar nesse instrumento o reconhecimento da SBACEM ao direito da TERRACAP, pleiteado na referida ação. Quanto ao mais a venda obedecerá as condições da Resolução nº 06/73-CONAD.; Processo nº 029.007/77 - Ref.: INSTITUTO DE DOENÇAS CARDIOVASCULARES LTDA; DECISÃO: O Conselho, com o voto do relator e o contido no presente processo, RESOLVE excepcionar a venda do Lote "H" Entrequadra 713/913 - SEP/SUL, para ser alienado diretamente ao INSTITUTO DE DOENÇAS CARDIOVASCULARES LTDA. Nada mais havendo a ser tratado, o Senhor Presidente encerrou a sessão, agradecendo a presença de todos, do que para constar, eu, DENISE SANTIAGO LENSON, Chefe da Secretaria dos Órgãos Colegiados, lavrei a presente Ata, que depois de lida e aprovada vai por mim subscrita e assinada pelos Senhores Conselheiros presentes.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.

ARMANDO COLAVOLPE
Presidente

JÚLIO CÉSAR DE ROSE
Membro

DALMO PIMENTEL DOS SANTOS
Membro

CLEUZILMAR CEZAR FECHINE
Membro

RUBENI TORRENTS PEREIRA
Membro

## DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL
## JUNTA DE CONTROLE DO DER/DF

ATA DA 1089a REUNIÃO DA JUNTA DE CONTROLE DO DER/DF

Aos 28.02.79, na sala de reuniões, na sede do DER/DF, às 12:30

horas, iniciou-se a 1089a Reunião da Junta de Controle do DER/DF, sob a Presidência do Sr. Agnello Alves Portugal, presentes os senhores Membros Diogo Rodrigues Borges e José Welington do Amaral Brito. Aberta a reunião o Sr. Presidente determinou que se procedesse a leitura da Ata da reunião anterior que posta em discussão, foi aprovada. Foram examinados pelo Colegiado os seguintes processos: 417041/78, 417148/78, 417381/78,417494/78 417516/78, 417517/78, 417532/78, 417533/78,417534/78,417544/78 417558/78, 417573/78, 417591/78, 417594/78,417595/78,417598/78 417604/78, 417606/78, 360025/79, 360026/79,360027/79,360030/79 360032/79, 360065/79, 360088/79, 360090/79,360110/79,360111/79 360112/79, 360135/79, 360146/79, 360176/79; que, considerados certos, tiveram encaminhamentos de rotina. As 14:30 horas,nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual, para constar, eu, João Zacarias Torres Cuóco, secretário, lavrei a presente Ata, que será submetida a aprovação na próxima reunião ordinária, quando aprovada, assinada pelo Sr. Presidente, por mim que a secretariei e pelos senhores Membros presentes a mesma.

Presidente: _____
Agnello Alves Portugal-SEG

Secretário: _____
João Zacarias Torres Cuóco

Membros : _____
Diogo Rodrigues Borges-SVO

_____
José Welington do Amaral Brito- SEF

ATA DA 1090a REUNIÃO DA JUNTA DE CONTROLE DO DER/DF

Ao 01.03.79, na sala de reuniões, na sede do DER/DF, às 14:00 horas, iniciou-se a 1090a Reunião da Junta de Controle do DER/DF, sob a Presidência do Sr. Agnello Alves Portugal, presentes os senhores Membros Diogo Rodrigues Borges e José Welington do Amaral Brito. Aberta a reunião o Sr. Presidente determinou que se procedesse a leitura da Ata da reunião anterior que posta em discussão, foi aprovada. Foram examinados pelo Colegiado os seguintes processos: 415917/78, 416178/78,416432/78,416439/78 416462/78, 416578/78, 416685/78, 416830/78,416859/78,417011/78 417054/78, 417200/78, 417247/78, 417252/78,417358/78,417367/78 417382/78, 417409/78, 417462/78, 417519/78,417582/78,417585/78 417597/78 e 360042/79; que considerados certos, tiveram encaminhamentos de rotina. O processo nº 223633/74, referente a comprovação de adiantamento concedido ao servidor Viktor José Leer Arneitz, foi encaminhado ao Sr. Diretor Geral do DER/DF, com parecer da Junta, para baixa de responsabilidade do servidor. Às 16:00 horas, nada mais havendo a tratar, o Sr.Presidente deu por encerrada a reunião, da qual, para constar,eu, João Zacarias Torres Cuóco, secretário, lavrei a presente Ata, que será submetida a aprovação na próxima reunião ordinária, quando aprovada, assinada pelo Sr. Presidente, por mim que a secretariei e pelos senhores Membros presentes a mesma.

Presidente: _____
Agnello Alves Portugal-SEG

Secretário: _____
João Zacarias Torres Cuóco

Membros : _____
Diogo Rodrigues Borges-SVO

_____
José Welington do Amaral Brito-SEF

## SECRETARIA DE SERVIÇOS SOCIAIS

### SOCIEDADE DE HABITAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL - LTDA - SHIS

### DIRETÓRIA

ATA DA 996a. REUNIÃO DA DIRETORIA DA SOCIEDADE DE HABITAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL LTDA.-SHIS, REALIZADA EM 19 DE FEVEREIRO DE 1979

==========

*Às 16:00 (dezesseis) horas do dia 19 (dezenove) de fevereiro de 1979 (mil novecentos e setenta e nove), no Gabinete da Superintendência da Sociedade de Habitações de Interesse Social Ltda.-SHIS, sito no 5º andar do seu Edifício Sede, Setor Comercial Sul de Brasília, Distrito Federal, realizou-se sob a presidência do seu Diretor Superintendente a 996a. Reunião da Diretoria da SHIS. Aberta a sessão foi lida e aprovada a Ata da reunião anterior, passando em seguida ao exame dos processos em pauta. 1º) Processo nº 146.578/79. ASSUNTO: Versa sobre a doação de Cr$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) a ACRECE - Associação Cultural, Recreativa, Esportiva e Habitacional dos Moradores da Ceilândia. DECISÃO: A DIRETORIA, considerando o que consta no parecer do Relator constante do Relatório de nº 025/79-DA, RESOLVE: 1 - Autorizar, ad-referendum da Egrégia Assembléia Geral dos Sócios Quotistas, a doação da importância de Cr$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) à ACRECE - Associação Cultural, Recreativa, Esportiva e Habitacional dos Moradores da Ceilândia, para o fim específico de colaborar com a impressão do livro entitulado ELMO SEREJO FARIAS E SUAS REALIZAÇÕES NO DISTRITO FEDERAL; 2 - Encaminhar em seguida estes autos à superior consideração da Egrégia Assembléia Geral dos Sócios Quotistas. RELATOR: FRANCISCO LUIZ DE BESSA LEITE. 2º) Processo nº 006.150/70. ASSUNTO: Pedido de quitação total do imóvel situado no Bloco 1525, Casa 08, Núcleo Bandeirante, prometido a MARCONDES NUNES DE MIRANDA. DECISÃO: A DIRETORIA, considerando o parecer do Senhor Diretor Superintendente, consubstanciado no Relatório nº 002/79; RESOLVE AUTORIZAR: a) Dar quitação total ao imóvel referenciado; b) Quitar todas as prestações em atrazo até o mês do sinistro; c) Cancelar todos os recibos emitidos após o sinistro; d) Cancelar eventual ação ajuizada pela Empresa quitando as custas judiciais pertinentes; e) Usar os recursos da RAC para atender às despesas supra citadas. RELATOR: DILSON CARLOS REHEM. Nada mais havendo a tratar, declarou o Senhor Diretor Superintendente encerrada a reunião da qual eu, [illegible], (NEIL DIAS ABRAHÃO), Secretário, lavrei a presente Ata que após lida e achada conforme, vai subscrita por mim e assinada pelos membros presentes.*

*DILSON CARLOS REHEM*
*Diretor Superintendente*

*LAURO FARANI PEDREIRA DE FREITAS*
*Diretor Técnico*

*SÉMIÃO SOBRAL DE FARO*
*Diretor Financeiro*

*FRANCISCO LUIZ DE BESSA LEITE*
*Diretor Administrativo*

*JOSÉ ROBERTO LUGON*
*Diretor Imobiliário*

## CONTRATOS E CONVÊNIOS

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL E A FIRMA VILLAS BOAS ' CLÍNICA DE RADIOLOGIA LIMITADA, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO HOSPITALAR, AOS POLICIAIS - MILITARES DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL , NA FORMA ABAIXO.

Aos 16 dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta e nove (1979), no Gabinete do Comandante Geral da Polícia Militar do Distrito Federal, presentes, de um lado o DISTRITO FEDERAL, no ato representado pelo ' Coronel ATAHUALPA DE ALBUQUERQUE, brasileiro, casado, militar, residente e domiciliado nesta Capital, na qualidade de Comandante Geral da Polícia Militar, conforme delegação de competência do Governador, expressamente exarada no Processo nº 373242/78, e do outro, a firma VILLAS BOAS CLÍNICA DE RADIOLOGIA LIMITADA, doravante denominada simplesmente CONTRATADA,aqui representada pelo seu Diretor Clínico TITO LÍVIO MUNDIM, brasileiro, casado, tendo em vista o resultado da Tomada de Preços' nº 20/78-PMDF, cujo Edital, seus anexos e proposta da firma ' vencedora passam a integrar este ajuste como se nele transcritos fossem, têm entre si ajustado o seguinte: CLÁUSULA PRIMEIRA- A CONTRATADA, dentro de sua atribuições, assume o compromisso mediante a apresentação do CARTÃO DE CONTROLE DE ASSISTÊNCIA MÉDICA e/ou "GUIA DE ATENDIMENTO", expedido pelo DISTRITO FEDERAL , através da sua Polícia Militar, prestar assistência médica-hospitalar global, na especialidade de radiologia geral ' aos policiais-militares da Corporação. PARÁGRAFO PRIMEIRO- Nos

casos de urgência comprovada, poderá a CONTRATADA, efetuar o atendimento que se fizer necessário, sem a apresentação de Cartão de Controle de Assistência Médica e/ou Guia de Atendimento desde que o responsável se comprometa a fazê-lo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e para tal assine um Termo de Responsabilidade, assumindo o DISTRITO FEDERAL, o ônus do tratamento, caso não haja feito a referida comprovação, no prazo acima estipulado. PARÁGRAFO SEGUNDO - Ao Oficial da Polícia Militar desde que atendidas as necessidades e exigências da CONTRATADA, será facultado a internação em instalações especiais (Apartamento), ficando as despesas decorrentes de acompanhante, por conta do responsável. PARÁGRAFO TERCEIRO - Os serviços médico-hospitalares - aqui contratados serão de exclusiva execução dos médicos do Corpo Clínico da CONTRATADA e por aqueles credenciados pelo seu Conselho Diretor. CLÁUSULA SEGUNDA - Os atendimentos serão efetuados pela CONTRATADA, em sua sede à HLS 716 Bl. "A" salas 5 a 8, diariamente, e os laudos médicos expedidos pela CONTRATADA, remetidos, sigilosamente, diretamente ~~ao Centro Médico~~ Social da PMDF. CLÁUSULA TERCEIRA - Para cobrança dos serviços prestados serão obedecidas as quantidades em Unidade de Serviço (US), previstas na tabela do Instituto Nacional de Assistência médica e Previdência Social (INAMPS) fixada pelo Ministério da Previdência e Assistência Social (MPAS), e o valor de cada (US), fica fixado pelo presente Contrato em Cr$. 8,80 (oito cruzeiros e oitenta centavos). PARÁGRAFO ÚNICO - O valor da (US), será sempre reajustado por ocasião de sua majoração pelo Instituto Nacional de Assistência Médica e Previdência Social (INAMPS) e nas mesmas proporções. CLÁUSULA QUARTA - A CONTRATADA, deverá apresentar - até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido, as contas dos serviços prestados no mês anterior e o DISTRITO FEDERAL, através da Polícia Militar, terá 20 (vinte) dias para examiná-las e efetuar o pagamento. PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado através de remessa bancária em conta vinculada ao Banco Regional de Brasília, agência W/3 - Q. 509. PARÁGRAFO SEGUNDO - Examinadas as contas e verificado que o faturamento é irregular, o DISTRITO FEDERAL, através da Polícia Militar, procurará a CONTRATADA para a devida correção. CLÁUSULA QUINTA - Todos os encargos - sociais e trabalhistas, emprego de equipamentos, materiais e outros, necessários à execução dos serviços, serão de responsabilidade da CONTRATADA. CLÁUSULA SEXTA-O valor estimado do presente - contrato é de Cr$. 300.000,00(trezentos mil cruzeiros), recursos estes procedentes do Orçamento do DISTRITO FEDERAL, para o corrente exercício Lei nº 6.599, de 01 de dezembro de 1978, e correrão a despesa à conta do seguinte ELEMENTO: 3.1.3.0 - SERVIÇOS DE TERCEIROS E ENCARGOS, conforme Nota de Empenho nº 005/79-PMDF, no valor de Cr$.300.000,00(trezentos mil cruzeiros), emitida pela Polícia Militar do Distrito Federal. PARÁGRAFO ÚNICO - O objeto financeiro do presente contrato poderá ser aditado supletivamente em até 100% (cem por cento) do valor inicial deste ajuste, caso efeito legal, que, lido e achado conforme, é assinado pelas partes já mencionadas e testemunhas abaixo.

PELO DISTRITO FEDERAL : (as.)_____
ATAHUALPA DE ALBUQUERQUE

PELA CONTRATADA : (as.)_____
TITO LÍVIO MUNDIM

TESTEMUNHAS : (as.)_____
WILLIAN ALVES BATISTA

(as.)_____
ILNEIDES SOARES PEREIRA

VISTO
EM 23/02/1979

JÚLIO CESAR SANTOS
1º Subprocurador Geral do Distrito Federal

(DAR, de 07.03.79 - Cr$ 1.668,00)
**(Republicado por haver saído com incorreção no DODF de 28-2-79, Suplemento, pag. 56/57).**

DF/SJU/50.1 15.000 - 01/79

**TERMO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO CELEBRADO EM 27 DE JUNHO DE 1978, ENTRE O DISTRITO FEDERAL E IRMA BUGMANN, OBJETIVANDO A LOCAÇÃO DO APARTAMENTO Nº 204, SITUADO NA SQS 110, BLOCO I, NESTA CAPITAL, DESTINADO À RESIDÊNCIA OFICIAL DO SECRETÁRIO DE SERVIÇOS SOCIAIS, NA FORMA ABAIXO.**

Aos 05 dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta e nove (1979), no Gabinete da Secretaria de Serviços Sociais, presentes, de um lado o DISTRITO FEDERAL, no ato representado pelo Major MARIVAL PEREIRA TAPIOCA, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, na qualidade de Secretário de Serviços Sociais, conforme delegação de competência expressamente exarada pelo Governador no Processo nº 027.818/78, e do outro, IRMA BUGMANN, brasileiro, desquitado, funcionária pública, portadora do CPF nº009752901/00, residente e domiciliada nesta Capital, doravante denominada simplesmente LOCADORA, neste ato representada por AIC-Administração de Imóveis e Condomínios Ltda, bastante procuradora da LOCADORA, estabelecida nesta Capital, no Edifício Ceará, Conjunto 212/213, na pessoa de OSMAR ALVES DE MELO, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta Capital, portador do CPF nº 000596091-68, resolvem firmar o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas: CLÁUSULA - PRIMEIRA - Por este instrumento fica renovado até 31 de maic de 1979, o Contrato celebrado em 27 de junho de 1 978, entre o DISTRITO FEDERAL, e a LOCADORA, lavrado às fls. 96/99, do Livro nº 10/78, de Registro de Contratos e Convênios da 1a. Subprocuradoria Geral do Distrito Federal, objetivando a locação do apartamento nº 204, situado na SQS - 110 - Bloco I, nesta Capital, composto de sala grande, três quartos sociais, uma suite, dois banheiros sociais, copa, cozinha, dois quartos de empregada com um banheiro, área de serviço, garagem e telefone. PARÁGRAFO ÚNICO - O imóvel mencionado nesta Cláusula é todo cortinado, com painel, sintecado, contendo uma mesa console na entrada com lustres, e o restante é carpetado. CLÁUSULA SEGUNDA - O aluguel mensal é de Cr$. 23. 580,00 (vinte e três mil, quinhentos e oitenta cruzeiros) que deverá ser pago pelo DISTRITO FEDERAL, através de depósito no Banco do Brasil S/A - Agência Central conta corrente nº 406-528-8, em nome da AIC-Administração de Imóveis e Condomínios Ltda, ou nos escritórios da empresa, no SCS Edifício Ceará - Conjunto 212/213, nesta Capital, até o 5º(quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido. CLÁUSULA TERCEIRA - O valor estimativo do presente contrato é de Cr$. 125.400,00(cento e vinte cinco mil e quatrocentos cruzeiros), recursos estes procedentes do Orçamento do Distrito Federal, para o corrente - exercício Lei nº 6.599, de 01 de dezembro de 1978, correndo à conta da seguinte dotação orçamentária: SUBELEMENTO: 3.1.3.2 -Outros Serviços e Encargos, item 45 - Locação de Imóveis, conforme Nota de Empenho nº 011 /79-SSS, emitida pela Secretaria de Serviços Sociais. CLÁUSULA QUARTA - As despesa com energia elétrica, água, telefone e condomínio, ficam a cargo do DISTRITO FEDERAL, através da Secretaria de Serviços Sociais. CLÁUSULA QUINTA - O recebimento de aluguéis fora do prazo convencionado na cláusula segunda não importará em novação do presente contrato. CLÁUSULA SEXTA - É defeso ao DISTRITO FEDERAL, através da Secretaria de Serviços Sociais, ceder ou transferir, no todo ou am parte, a terceiros seja a que título for, o imóvel ora locado. CLÁUSULA - SÉTIMA - Responderá o DISTRITO FEDERAL, através da Secretaria de Serviços Sociais, por quaisquer comprometimentos a conservação - do imóvel, de parte dos seus ocupantes. CLÁUSULA OITAVA - Obriga-se o DISTRITO FEDERAL, através da Secretaria de Serviços Sociais, a fazer por sua conta e risco, com inteira solidez e perfeição, todo e qualquer reparo exigido pelo tempo e uso do imóvel, exceto aquele originado por vício de construção, obrigando-se nessa circunstância, a notificar a LOCADORA com antecedência mínima de 10 (dez) dias. CLÁUSULA NONA - Os consertos a serem - feitos deverão ser submetidos previamente, à aprovação da LOCADORA, empregando o DISTRITO FEDERAL, sempre, na coisa consertada - ou substituída, material idêntico, ou a sua falta, similar de boa qualidade atestada pela LOCADORA. CLÁUSULA DÉCIMA - Benfeitorias de qualquer natureza ficam de plano desautorizadas. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - É facultado a LOCADORA fiscalizar o estado de conservação do imóvel, através da representante, para tanto credenciado, obrigando-se a fazer comunicação prévia nesse sentido, ao DISTRITO FEDERAL. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O presente instrumento será automaticamente rescindido, na ocorrência de: a) incêndio total ou parcial do imóvel, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito, força-maior, vício de construção ou propagação de fogo, originado em outro prédio, devidamente comprovado, confor-

conforme preceitua o art. 1.208, do Código Civil; b) reparos exigidos por vício de construção que durem mais de um mês e tolham o uso regular do Imóvel, conforme estipula o art. 1205, do Código Civil; c) desapropriação ou interdição. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Obriga-se o DISTRITO FEDERAL, através da Secretaria de Serviços Sociais, a entregar à LOCADORA todas as notificações que lhe forem expedidas, referentes ao objeto deste contrato. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A inadimplência de qualquer das cláusulas deste contrato, acarretará sua automática rescisão, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - No caso de rescisão, a parte inadimplente sujeitar-se-á ao pagamento de valor correspondente aos aluguéis dos meses que faltarem para completar o período de vigência do contrato, além da multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor do Termo. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Este Termo poderá ser prorogado, renovado, alterado ou rescindido, por mútuo acordo de vontades, devendo a parte interessada manifestar-se, por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias antes de seu término. PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de prorrogação ou renovação, o valor da locação somente poderá ser reajustado, no próximo exercício, tomando-se por base o coeficiente de atualização monetária a que se refere o art. 2º, parágrafo único, da Lei nº 6.205, de 29 de abril de 1975 e legislação posterior. CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - O DISTRITO FEDERAL obriga-se a devolver o imóvel e acessórios no mesmo estado em que o recebeu. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA O DISTRITO FEDERAL, através da Secretaria de Serviços Sociais, designará um executor para o presente ajuste, ao qual incumbirá as atribuições dispostas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeira vigentes. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Este ajuste terá o prazo de 05 (cinco) meses, contado de 1º de janeiro a 31 de maio de 1979, entrando em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, às expensas da LOCADORA. CLÁUSULA VIGÉSIMA - Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento. E, estando assim justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas lavrou-se o presente em folhas que integrarão Livro próprio da 1a. Subprocuradoria Geral do Distrito Federal do qual foram extraídas 07 (sete) vias datilografadas de igual teor e forma para um único efeito legal que lido e achado conforme é assinado pelas partes já mencionadas e testemunhas abaixo.

PELO DISTRITO FEDERAL (as.) _____
MARIVAL PEREIRA TAPIOCA

PELA LOCADORA (as.) _____
OSMAR ALVES DE MELO

TESTEMUNHAS (as.) _____
MARIA APARECIDA XAVIER

(as.) _____
FRANCISCO RAMOS CAMELO

VISTO
EM 05/03/1979

JÚLIO CÉSAR SANTOS
1.º Subprocurador Geral do Distrito Federal

(DAR, de 07.03.79 - Cr$ 1.675,00)

QUINTO TERMO DE ADITAMENTO, COM O FIM DE SUPLEMENTAR RECURSOS, AO CONVÊNIO CELEBRADO EM 14 DE OUTUBRO DE 1977, ENTRE O DISTRITO FEDERAL E A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, REGULANDO A ADMINISTRAÇÃO DO PROSSEGUIMENTO DAS OBRAS DO ESPAÇO CULTURAL DE BRASÍLIA, NA FORMA ABAIXO.

Aos 06 dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta e nove (1979), no Palácio do Buriti, presentes, de um lado, o DISTRITO FEDERAL, no ato representado por seu Governador, Engenheiro ELMO SEREJO FARIAS, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 20, item XII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, por JOSÉ REINALDO CARNEIRO TAVARES, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado nesta Capital, na qualidade de Secretário de Viação e Obras e por FERNANDO TUPI NAMBÁ VALENTE, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado nesta Capital, na qualidade de Secretário de Finanças, e do outro, a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, doravante denominada simplesmente NOVACAP, no ato representada por seu Diretor Superintendente, Engenheiro PAULO JANOT BORGES, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, na conformidade do disposto na Lei nº 5.861, de 12 de dezembro de 1972, Estatutos Sociais vigentes na Empresa e autorizações dadas pela Diretoria e Conselho de Administração da Empresa, em suas 1.400a. e 1286a. Sessões, realizadas em 17 de janeiro de 1979, resolvem firmar o presente Termo de Aditamento, mediante as seguintes cláusulas: CLÁUSULA PRIMEIRA - Por este instrumento, fica aditado, com o fim de suplementar recursos, o Convênio celebrado em 14 de outubro de 1977, entre o DISTRITO FEDERAL e a NOVACAP, lavrado às fls. 99/101, do Livro nº 02/77, aditado em 30 de dezembro de 1977, lavrado às fls. 089/090, do Livro nº 04/77, Re-ratificado em 08 de agosto de 1978, lavrado às fls. 017/018, do Livro nº 12/78, aditado em 26 de setembro de 1978, lavrado às fls.041/042, do Livro nº 13/78, de Registro de Contratos e Convênios da 1a. Subprocuradoria Geral do Distrito Federal, aditado em 22 de dezembro de 1978, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Distrito Federa de 26 de dezembro de 1978, regulando a administração das obras de Prosseguimento do Espaço Cultural de Brasília. CLÁUSULA SEGUNDA - O valor fixado na Cláusula Quarta do Convênio Principal, celebrado em 14 de outubro de 1977, entre o DISTRITO FEDERAL e a NOVACAP, já alterado pelas Cláusulas Segundas dos Termos de Aditamentos, firmados entre as mesmas partes, em 30 de dezembro de 1977; 08 de agosto, 26 de setembro e 22 de dezembro de 1978, respectivamente, será suplementado com o valor de Cr$. 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros), para perfazer um total de Cr$. 195.260.409,07 (cento e noventa e cinco milhões, duzentos e sessenta mil, quatrocentos e nove cruzeiros e sete centavos). PARÁGRAFO ÚNICO - Os recursos para suplementação previstos nesta cláusula são procedentes do FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL - FUNDEFE, correndo a despesa à conta do ELEMENTO:4.3.1.3 CONSTRIBUIÇÕES A FUNDOS, conforme Nota de Empenho nº 032/79-SEF, emitida pela Secretaria de Finanças, no valor acima citado. CLÁUSULA TERCEIRA - Ficam ratificadas e inalteradas, no que couber, as demais cláusulas e condições, dos instrumentos mencionados na Cláusula Primeira deste ajuste. CLÁUSULA QUARTA - O presente instrumento entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Distrito Federal, às expensas da NOVACAP. CLÁUSULA QUINTA - Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento. E, estando assim justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em folhas que integrarão Livro próprio da 1a. Subprocuradoria Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 7(sete) vias datilografadas de igual teor e forma, para um único efeito legal, que, lido e achado conforme, é assinado pelas partes já mencionadas e testemunhas abaixo.

PELO DISTRITO FEDERAL : (as.) _____
ELMO SEREJO FARIAS

(as.) _____
JOSÉ REINALDO CARNEIRO TAVARES

(as.) _____
FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE

PELA NOVACAP : (as.) _____
PAULO JANOT BORGES

TESTEMUNHAS : (as.) _____
WILLIAN ALVES BATISTA

(as.) _____
DOMINGOS AZEVEDO DOS SANTOS

VISTO
EM 08/03/1979

jos.

JÚLIO CÉSAR SANTOS
Subprocurador Geral do Distrito Federal

DF/SJu/013. 10.000 - 01/71

CONTRATO CELEBRADO ENTRE O DISTRITO FEDERAL E A FIRMA SISTEMA CONSTRUÇÕES LTDA., OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO E INFRAESTRU

TURA DO SISTEMA DE MICROFILMAGEM E COMPUTAÇÃO, DA SECRETARIA DE FINANÇAS, NA FORMA ABAIXO.

Aos 22 dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta e nove (1979), no Gabinete da Secretaria de Finanças, presentes de um lado o DISTRITO FEDERAL, no ato representado por FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado nesta Capital, na qualidade de Secretário de Finanças, conforme delegação de competência expressamente exarada pelo Governador no Processo nº 795214/78, e do outro, a firma SISTEMA CONSTRUÇÕES LTDA., sediada no SCLN 407-B1. "B" - Lojas 43/47, nesta Capital, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes sob o nº 01912963/0001-24, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, no ato representada por ILYDIO MOURA DA SILVA JUNIOR, brasileiro, casado, portador do CIC nº 002087101-59, residente e domiciliado nesta Capital, na qualidade de Sócio-Gerente, resolvem firmar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas: CLÁUSULA PRIMEIRA - Por este instrumento obriga-se a CONTRATADA a prestar para o DISTRITO FEDERAL, os serviços de manutenção, assistência técnica e inspeção sistemática dos equipamentos de ar condicionado, bem como da infraestrutura do Sistema de Microfilmagem e Computação, instalados no Edifício Sede da Secretaria de Finanças. PARÁGRAFO ÚNICO -Os serviços a que se refere esta cláusula serão prestados da seguinte maneira: I) no Sistema Elétrico: a) revisão geral e reaperto dos terminais nos circuitos de força (quadros e barramentos); b) verificação geral do funcionamento dos equipamentos, com medições, regulagem e limpeza dos mesmos; c) testes de funcionamento; II) no Sistema de ar Condicionado: a) lubrificação geral dos motores; b) lubrificação geral dos mancais; c) limpeza dos filtros de ar; d) limpeza das serpentinas do evaporador; e) limpeza das seções ventiladoras; f) limpeza geral das bandeiras; g) ajuste das correias de transmissão; h) inspeção geral da parte elétrica; i) teste de vazamento de gás; j) verificação das pressões de trabalho do ciclo frigorífico; l) inspeção dos elementos de comando controle de temperatura e de umidade; m) verificação geral de funcionamento e conservação; n) verificação geral da parte hidráulica e limpeza dos drenos; o) limpeza das grelhas e difusores; p) regulagem dos controles automáticos de temperatura e umidade; q) transporte de mecânicos; r) supervisão técnica. CLÁUSULA SEGUNDA - O valor estimativo do presente ajuste é de Cr$. 212.400,00 (duzentos e doze mil e quatrocentos cruzeiros), recursos estes procedentes do Orçamento do Distrito Federal, para o corrente exercício Lei nº 6599 de 1º (primeiro) de dezembro de 1978, correndo a despesa à conta da seguinte dotação orçamentária, SUBELEMENTO: 3.1.3.2. - OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS, da Atividade SEF-2035, conforme Nota de Empenho nº 035 /79-SEF, emitida por estimativa, pela Secretaria de Finanças. CLÁUSULA TERCEIRA - O DISTRITO FEDERAL, através da Secretaria de Finanças, pagará à CONTRATADA, pelos serviços, objeto deste ajuste, mensalmente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencido, a quantia de Cr$. 17.700,00 (dezessete mil e setecentos cruzeiros), mediante faturas, devidamente atestadas pelo executor deste contrato, conforme determinam as Normas de Execução Orçamentária e Financeira vigentes. CLÁUSULA QUARTA - Os serviços mencionados na Cláusula Primeira, serão prestados pela CONTRATADA no horário - normal de expediente, de Segunda a Sexta-feira. PARÁGRAFO ÚNICO- Os chamados de assistência técnica fora do dia programado para a execução dos serviços serão atendidos sem ônus para o DISTRITO FEDERAL, através da Secretaria de Finanças, observada a seguinte escala: a) Chamados de manhã, atendimento no período da tarde; b) Chamados no período da tarde, atendimento pela manhã no dia seguinte. CLÁUSULA QUINTA - No caso de substituição de peças, fusíveis, lâmpadas, correias, bem como complementação de gás refrigerante, a mão-de-obra não será cobrada do DISTRITO FEDERAL, através da Secretaria de Finanças. Os materiais e peças que forem - substituídos e fornecidos pela CONTRATADA serão cobrados a preço mínimo, mediante Nota Fiscal. CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o DISTRITO FEDERAL, através da Secretaria de Finanças: a) proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias à boa execução dos serviços, permitindo o livre acesso dos empregados da mesma às instalações, quando solicitado; b) manter livres e desimpedidas as dependências das instalações, nelas não depositando materiais estranhos aos fins a que se destinam esses recintos nem - permitir a interferência de pessoas estranhas para realização de qualquer dos serviços referidos na Cláusula Primeira. CLÁUSULA SÉTIMA - Pelo descumprimento de qualquer das cláusulas - integrantes deste instrumento, sujeitar-se-á a CONTRATADA às penalidades previstas no artigo 67 e seguintes do Decreto nº 4.507, de 26 de dezembro de 1 978. CLÁUSULA OITAVA - Operar-se-á de pleno direito a rescisão automática deste contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula anterior, quando ocorrerem: a) falência ou dissolução da CONTRATADA; b) transferência no todo ou em parte, das obrigações ora contraídas, - sem prévia e expressa anuência do DISTRITO FEDERAL, através da Secretaria de Finanças; c) recusa de prestação dos serviços objeto do presente contrato, como tal entendida formalmente a sua cessação, sem justa causa comprovada pelo DISTRITO FEDERAL, através da Secretaria de Finanças, por dolo ou culpa. CLÁUSULA NONA - Este instrumento poderá ser renovado, prorrogado, aditado, alterado ou rescindido por mútuo acordo de vontades das - partes, bastando para tanto, que o interessado se manifeste - por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias. CLÁUSULA DÉCIMA - O DISTRITO FEDERAL, através da Secretaria de Finanças designará um executor para o presente instrumento, ao qual incumbirá as atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeira vigentes no Distrito Federal. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente contrato entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Distrito Federal, às expensas da CONTRATADA, expirando em 31 de dezembro de 1 979. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento. E, estando assim justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em folhas que integrarão Livro próprio da 1a. Subprocuradoria Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 07 (sete) vias datilografadas - de igual teor e forma, para um único efeito legal, que, lido e achado conforme, é assinado pelas partes já mencionadas e testemunhas abaixo.

PELO DISTRITO FEDERAL : (as.)_____
FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE

PELA CONTRATADA : (as.)_____
ILYDIO MOURA DA SILVA JUNIOR

TESTEMUNHAS : (as.)_____
MARIA APARECIDA XAVIER

(as.)_____
ALICE DE PAULA SILVEIRA

VISTO
EM 02/03/1979

JÚLIO CÉSAR SANTOS
1.º Subprocurador Geral do Distrito Federal
(DAR, de 12.03.79 - Cr$ 1.625,00)

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL E A UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO PARA CONCESSÃO DE ESTÁGIO EM REGIME DE INTERNATO PARA ALUNOS DE MEDICINA.

A FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, sediada nesta Capital, Setor Médico Hospitalar Sul, Edfício Pioneiras Sociais, inscrita no CGS (MF) sob o nº 00054015/0001, doravante denominada FUNDAÇÃO, representada por seu Diretor-Presidente, PAULO ARGOLO DA CRUZ RIOS, brasileiro, casado, Médico, devidamente autorizado pelo Conselho Deliberativo da Entidade, através da Decisão 65/77 de 29 de setembro de 1977 e a UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO, representada neste ato por seu Reitor, Prof. JOSÉ MARIA RAMOS MARTINS tendo em vista a proposta constante no processo nº 468 845/78, que passam a fazer parte do presente instrumento tem entre si, justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A FUNDAÇÃO oferece a UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO 07 (sete) vagas a serem distribuídas nos Hospitais da Rede.

CLÁUSULA SEGUNDA - O aluno cumprirá o estágio, em regime de tempo integral.

CLÁUSULA TERCEIRA - A UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO (Órgão convenente) compromete-se a credenciar, como docente colaborador, um profissional de cada área básica utilizada no INTERNATO.

CLÁUSULA QUARTA - De acordo com a cláusula segunda, fica instituído o Grupo Executivo formado pelos profissionais.

a) DA FUNDAÇÃO:

1) MARIA FRANCISCA RANGEL DE JESUS BARROS

2) JÁSIA DE LACONCÉLIA

3) MARIA JOSÉ SANTOS COPPIO

b) DA UNIVERSIDADE:

1) ORLANDO ARAÚJO

2) MARGARIDA DE FREITAS MARTINS

3) ANTONIO JOSÉ JORGE MARTINS

CLÁUSULA QUINTA - Este Termo Aditivo ficará prorrogado por mais um semestre, automaticamente, caso, não haja manifestação contrária de nenhuma das partes convenentes.

Brasília, 05 de ..... de 1979.

PROF. JOSÉ MARIA RAMOS MARTINS
REITOR
U.F.M.

DR. PAULO ARGOLO DA CRUZ RIOS
DIRETOR-PRESIDENTE
F.H.D.F.

TESTEMUNHAS:

MAURO ELOI DE OLIVEIRA
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DRH/SP

MARIA JOSÉ SANTOS COPPIO

TERMO DE TRANSAÇÃO

Aos 22 dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta e nove (1979), no Gabinete da Secretaria de Serviços Públicos, presentes de um lado o DISTRITO FEDERAL, no ato representado pelo Senhor JOSÉ GERALDO MACIEL, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado nesta Capital, na qualidade de Secretário de Serviços Públicos, conforme delegação de competência expressamente exarada pelo Governador no Processo nº 006949/75, e do outro ISAIAS SIQUEIRA BARBOSA, brasileiro, solteiro, bancário, residente e domiciliado à SQS 108, Bloco "D", Aptº. 202, nesta Capital, CIC nº 119467681-20.

resolvem firmar o presente TERMO DE TRANSAÇÃO, tendo por objeto resolver em termos definitivos quaisquer pendências em relação ao acidente de tráfego, do qual resultou a abalroação de de um poste de iluminação pública instalado SUPERQUADRA SUL 115/315. ocorrido no dia de acordo com as seguintes cláusulas: CLÁUSULA PRIMEIRA - ISAIAS SIQUEIRA BARBOSA aceita os termos desta Transação em todo o seu conteúdo, comprometendo-se a: I) não pleitear em Juízo quaisquer direitos referentes ao que foi objeto do presente; II) aceitar o valor da indenização proposta pelo DISTRITO FEDERAL no valor de Cr$.19.410,04 (DEZENOVE MIL, QUATROCENTOS E DEZ CRUZEIROS E QUATRO CENTAVOS) já acrescida dos juros legais e a ressarcí-la integralmente. PARÁGRAFO ÚNICO - A importância mencionada nesta cláusula será paga ao DISTRITO FEDERAL, em 24(vinte e quatro) prestações mensais e sucessivas, representadas por 24(vinte e quatro) Notas Promissórias, sendo a primeiro no valor de Cr$.808.79(OITOCENTOS E OITO CRUZEIROS E SETENTA E NOVE CENTAVOS) e as 23(vinte e três) demais, no valor de Cr$.808,75(OITOCENTOS E OITO CRUZEIROS E SETENTA E CINCO CENTAVOS), cada, vencendo a primeira no dia 30 de março de 1979 e a última no dia 28 de fevereiro de 1981.

CLÁUSULA SEGUNDA - O DISTRITO FEDERAL, aceita a presente composição em todos os seus termos e cláusulas, comprometendo-se a abrir mão de qualquer medida ou promoção no judiciário, em relação ao fato que deu origem a presente Transação. CLÁUSULA TERCEIRA - Os débitos para com o DISTRITO FEDERAL, que decorrerem do presente Termo serão cobrados mediante execução nos termos do Código de Processo Civil. CLÁUSULA QUARTA: - ISAIAS SIQUEIRA BARBOSA após o total cumprimento das obrigações ora assumidas se compromete a retirar o aparelho abalroado do depósito da COMPANHIA DE ELETRICIDADE DE BRASILIA - CEB -, no prazo de 30 (trinta) dias, findo o qual, fica a-CEB-, autorizada a doar o material, a alguma instituição de caridade ou a qualquer outra entidade, indicada pela Secretaria de Serviços Públicos, observando sempre o interesse coletivo de sua destinação. CLÁUSULA QUINTA - O presente termo entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, à expensas de ISAIAS SIQUEIRA BARBOSA expirando após o total cumprimento das obrigações assumidas. CLÁUSULA SEXTA - Fica eleito o Foro de Brasilia - Distrito Federal -, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento. E, estando assim justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em folhas avulsas que integrarão o Livro de Registro de Contratos e Convênios da 1a. Subprocuradoria Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 7 (sete) vias datilografadas de igual teôr e forma, para um único efeito legal, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes já mencionadas e testemunhas abaixo.

PELO DISTRITO FEDERAL: (as) _____
JOSE GERALDO MACIEL

PELA PARTE: (as.) _____
ISAIAS SIQUEIRA BARBOSA

(as.) _____
DOMINGOS AZEVEDO DOS SANTOS

TESTEMUNHAS:

(as.) _____
WILLIAN ALVES BATISTA

VISTO
EM 05/03/1979
JÚLIO CÉSAR SANTOS
1º Subprocurador Geral do Distrito Federal

( DAR de 22.02.79 - CR$ 950,00 )
/Max.

TERMO DE TRANSAÇÃO

Aos 22 dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta e nove (1979), no Gabinete da Secretaria de Serviços Públicos, presentes de um lado o DISTRITO FEDERAL, no ato representado pelo Senhor JOSÉ GERALDO MACIEL, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado nesta Capital, na qualidade de Secretário de Serviços Públicos, conforme delegação de competência expressamente exarada pelo Governador no Processo nº 006949/75, e do outro PAULO CESAR PIRES FORTES PEDROZA, brasileiro, casado, funcionário público, residente e domiciliado à SQN 304, Bloco "C" - Aptº. 403, nesta Capital, CIC Nº 075165254-72.
resolvem firmar o presente TERMO DE TRANSAÇÃO, tendo por objeto resolver em termos definitivos quaisquer pendências em relação ao acidente de tráfego, do qual resultou a abalroação de de um poste de iluminação pública instalado Av. W/3-Sul ocorrido no dia 28 de dezembro de 1977, de acordo com as seguintes cláusulas: CLÁUSULA PRIMEIRA - PAULO CESAR PIRES FORTES PEDROZA aceita os termos desta Transação em todo o seu conteúdo, comprometendo-se a: I) não pleitear em Juízo quaisquer direitos referentes ao que foi objeto do presente; II) aceitar o valor da indenização proposta pelo DISTRITO FEDERAL no valor de Cr$.6.577.44 (SEIS MIL, QUINHENTOS E SETENTA

E SETE CRUZEIROS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS)
já acrescida dos juros legais e a ressarcí-la integralmente.
PARÁGRAFO ÚNICO - A importância mencionada nesta cláusula será paga ao DISTRITO FEDERAL, em 24(vinte e quatro) prestações mensais iguais e sucessivas, representadas por 24(vinte e quatro) Notas Promissórias no valor de Cr$274,06 (DUZENTOS E SETENTA E QUATRO CRUZEIROS E SEIS CENTAVOS), cada, vencendo a primeira no dia 30 de março de 1979 e a última no dia 28 de fevereiro de 1981.
CLÁUSULA SEGUNDA - O DISTRITO FEDERAL, aceita a presente composição em todos os seus termos e cláusulas, comprometendo-se a abrir mão de qualquer medida ou promoção no judiciário, em relação ao fato que deu origem a presente Transação. CLÁUSULA TERCEIRA - Os débitos para com o DISTRITO FEDERAL, que decorrerem do presente Termo serão cobrados mediante execução nos termos do Código de Processo Civil. CLÁUSULA QUARTA: -PAULO CESAR PIRES FORTES PEDROZA
após o total cumprimento das obrigações ora assumidas se compromete a retirar o aparelho abalroado do depósito da COMPANHIA DE ELETRICIDADE DE BRASILIA - CEB -, no prazo de 30 (trinta) dias, findo o qual, fica a-CEB-, autorizada a doar o material, a alguma instituição de caridade ou a qualquer outra entidade, indicada pela Secretaria de Serviços Públicos, observando sempre o interesse coletivo de sua destinação. CLÁUSULA QUINTA - O presente termo entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, à expensas PAULO CESAR PIRES FORTES PEDROZA
expirando após o total cumprimento das obrigações assumidas
CLÁUSULA SEXTA - Fica eleito o Foro de Brasilia - Distrito Federal -, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento. E, estando assim justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em folhas avulsas que integrarão o Livro de Registro de Contratos e Convênios da 1a. Subprocuradoria Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 7 (sete) vias datilografadas de igual teor e forma, para um único efeito legal, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes já mencionadas e testemunhas abaixo.

PELO DISTRITO FEDERAL: (as) _____
JOSÉ GERALDO MACIEL

PELA PARTE: (as.) _____
PAULO CESAR PIRES FORTES PEDROZA

TESTEMUNHAS: (as.) _____
DOMINGOS AZEVEDO DOS SANTOS

(as.) _____
WILLIAN ALVES BATISTA

VISTO
EM 05/03/1979

JÚLIO CESAR SANTOS
1.º Subprocurador Geral do Distrito Federal

( DAR de 22.02.79 - CR$ 950,00 )

TERMO DE TRANSAÇÃO

Aos 07 dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta e nove (1979), no Gabinete da Secretaria de Serviços Públicos, presentes de um lado o DISTRITO FEDERAL, no ato representado pelo Senhor JOSÉ GERALDO MACIEL, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado nesta Capital, na qualidade de Secretário de Serviços Públicos, conforme delegação de competência expressamente exarada pelo Governador no Processo nº 006949/75, e do outro ELIO CAMPOS TORRES, brasileiro, casado, funcionário público, residente e domiciliado à SQN - 404 - Bloco "F", Aptº. 205, nesta Capital, CIC nº 072986501-06, resolvem firmar o presente TERMO DE TRANSAÇÃO, tendo por objeto resolver em termos definitivos quaisquer pendências em relação ao acidente de tráfego, do qual resultou a abalroação de de um poste de iluminação pública instalado Eixo Rodoviário Norte ocorrido no dia 30 de setembro de 1978, de acordo com as seguintes cláusulas: CLÁUSULA PRIMEIRA - ELIO CAMPOS TORRES aceita os termos desta Transação em todo o seu conteúdo, comprometendo-se a: I) não pleitear em Juízo quaisquer direitos referentes ao que foi objeto do presente; II) aceitar o valor da indenização proposta pelo DISTRITO FEDERAL no valor de Cr$.14.546,70 (QUATORZE MIL, QUINHENTOS E QUARENTA E SEIS CRUZEIROS E SETENTA CENTAVOS)
já acrescida dos juros legais e a ressarcí-la integralmente.
PARÁGRAFO ÚNICO - A importância mencionada nesta cláusula será paga ao DISTRITO FEDERAL, em 24(vinte e quatro) prestações mensais e sucessivas, representadas por 24(vinte e quatro) Notas Promissórias, sendo a primeira no valor de Cr$.606,17(SEISCENTOS E SEIS CRUZEIROS E DEZESSETE CENTAVOS) e as 23(vinte e três) restantes, no valor de Cr$.606,11(SEISCENTOS E SEIS CRUZEIROS E ONZE CENTAVOS), cada, vencendo a primeira no dia 30 de março de 1979 e a última no dia 28 de fevereiro de 1981..

CLÁUSULA SEGUNDA - O DISTRITO FEDERAL, aceita a presente composição em todos os seus termos e cláusulas, comprometendo-se a abrir mão de qualquer medida ou promoção no judiciário, em relação ao fato que deu origem a presente Transação. CLÁUSULA TERCEIRA - Os débitos para com o DISTRITO FEDERAL, que decorrerem do presente Termo serão cobrados mediante execução nos termos do Código de Processo Civil. CLÁUSULA QUARTA: - ELIO CAMPOS TORRES
após o total cumprimento das obrigações ora assumidas se compromete a retirar o aparelho abalroado do depósito da COMPANHIA DE ELETRICIDADE DE BRASILIA - CEB -, no prazo de 30 (trinta) dias, findo o qual, fica a-CEB-, autorizada a doar o material, a alguma instituição de caridade ou a qualquer outra entidade, indicada pela Secretaria de Serviços Públicos, observando sempre o interesse coletivo de sua destinação. CLÁUSULA QUINTA - O presente termo entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, à expensas de ELIO CAMPOS TORRES
expirando após o total cumprimento das obrigações assumidas
CLÁUSULA SEXTA - Fica eleito o Foro de Brasilia - Distrito Federal -, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento. E, estando assim justos e de acordo para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em folhas avulsas que integrarão o Livro de Registro de Contratos e Convênios da 1a. Subprocuradoria Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 7 (sete) vias datilografadas de igual teor e forma, para um único efeito legal, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes já mencionadas e testemunhas abaixo.

PELO DISTRITO FEDERAL: (as) _____
JOSÉ GERALDO MACIEL

PELA PARTE: (as.) _____
ELIO CAMPOS TORRES

(as.) _____
TESTEMUNHAS: ELISEU FERREIRA DA COSTA

(as.) _____
FRANCISCO RAMOS CAMELO

VISTO
EM 06/03/1979

JÚLIO CESAR SANTOS
1.º Subprocurador Geral do Distrito Federal

(DAR, de 23.02.79 - Cr$ 950,00)

PREÇO DESTE EXEMPLAR —Cr$ 4,00